

NOTA TÉCNICA Nº 31/2022–SRM/ANEEL

Em 2 de março de 2022.

Processo: 48500.001392/2009-66.

Assunto: Resultado da Consulta Pública nº 51/2021, realizada para colher subsídios com vistas ao aprimoramento dos critérios de entrada, manutenção e saída de agentes no mercado de energia.

I – DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de apresentar a análise das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública (CP) nº 51/2021, realizada para colher subsídios com vistas ao aprimoramento dos critérios de entrada, manutenção e saída de agentes no mercado de energia.

II – DOS FATOS

2. Em 7 de junho de 2019, a CCEE encaminhou à ANEEL, por meio da Carta CT-CCEE-0718/2019, a Nota Técnica (NT) CCEE nº 42/2019, referente à proposta de aperfeiçoamento de mecanismos para segurança do mercado de energia elétrica. Na Frente 1 desta NT, a Câmara apresenta critérios de entrada, manutenção e saída de agentes, para participação no mercado de energia.

3. Em 25 de agosto de 2020, por meio da Carta CT-CCEE-0790/2020, a CCEE encaminhou a NT CCEE nº 62/2020, com proposta de alterações nos critérios de entrada, manutenção e saída do mercado,.

4. Em 9 de julho de 2021, por meio da NT nº 65/2021-SRM/ANEEL, a SRM apresentou a proposta encaminhada pela CCEE com vistas a aperfeiçoar os requisitos e os procedimentos atinentes à obtenção e à manutenção de autorização para comercializar energia elétrica no SIN, bem como os prazos de desligamento dos agentes, e recomendou a abertura de CP com vistas a colher subsídios e informações adicionais à referida proposta.

5. Em 10 de agosto de 2021, por meio da Carta CT-CCEE-4541/2021, a CCEE complementou a NT CCEE nº 62/2020 à luz dos pontos abordados na NT nº 65/2021-SRM/ANEEL.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P2 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

6. Em 13 de agosto de 2021, por meio da NT complementar nº 84/2021-SRM/ANEEL, a SRM analisou os pontos tratados na Carta CT-CCEE-4541/2021.

7. Em 17 de agosto de 2021, em sua 30ª Reunião Pública Ordinária, a Diretoria da ANEEL decidiu por instaurar a CP nº 51/2021, no período de 18 de agosto a 17 de setembro de 2021, com vistas ao aprimoramento dos critérios de entrada, manutenção e saída de agentes no mercado de energia.

8. Em 9 de fevereiro de 2022, realizou-se reunião com a Agência Reguladora de Gás e Eletricidade do Reino Unido – OFGEM¹, com o intuito de maior detalhamento sobre a crise enfrentada por comercializadores do Reino Unido no final do ano de 2021.

III – DA ANÁLISE

9. Foram recebidas 179 contribuições de 25 agentes no âmbito da CP nº 51/2021. A síntese da análise das contribuições recebidas está apresentada na Tabela , enquanto o Relatório de Análise de Contribuições (RAC) consta do Anexo I desta Nota Técnica.

10. As principais contribuições são analisadas em seções desta Nota Técnica. Destacamos que algumas contribuições foram tratadas como fora de escopo, pois versam sobre temas alheio àqueles objetos da CP nº 51/2021.

¹ Office of Gas and Electricity Markets.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P3 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

Tabela 1 – Síntese da análise de contribuições da CP nº 51/2021

#	Instituição	Aceita	Parcialmente aceita	Não aceita	Total de Contribuições
1	ABEEOLICA	2	4	2	8
2	ABRACE			2	2
3	ABRACEEL	6	3	1	10
4	ABSOLAR		1		1
5	ALIANÇA	3	4	5	12
6	ANACE	4	1	3	8
7	APINE	4	4	2	10
8	CASA DOS VENTOS	2	6	3	11
9	CCEE	19	8	8	35
10	COPEL			2	2
11	CPFL	2		6	8
12	CTG	1		2	3
13	DÍNAMO		1	3	4
14	EDF	6	3	8	17
15	EDP	3		2	5
16	ENEL	6	4	5	15
17	ENERGISA	1			1
18	ENGIE	4	2	3	9
19	ENGLIBA			1	1
20	EQUATORIAL		4	1	5
21	FOCUS	1	1	1	3
22	NEOENERGIA	1		1	2
23	NORTE ENERGIA	3		1	4
24	TORTORO			2	2
25	XP			1	1
	TOTAL	68 (37,99%)	46 (25,7%)	65 (36,31%)	179 (100%)

III.1 – DO PROBLEMA REGULATÓRIO

11. A Convenção de Comercialização de Energia Elétrica estabelece a obrigatoriedade de registro de contratos de compra e venda de energia na CCEE:

Art. 8º Todos os contratos de compra e venda de energia elétrica e respectivas alterações deverão ser registrados na CCEE, independentemente da data de início de suprimento, inclusive para fins de Contabilização e Liquidação Financeira, segundo as condições e prazos previstos em Procedimentos de Comercialização específicos, sem prejuízo de seu registro, aprovação ou homologação pela ANEEL.

§1º Os contratos registrados na CCEE não implicam, necessariamente, compromisso de entrega física de energia elétrica por parte dos agentes vendedores, podendo a energia ser entregue por outro agente da CCEE, ressalvando-se, para todos os efeitos, que a

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P4 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

responsabilidade contratual pela entrega da energia continua sendo do agente vendedor referido no contrato.

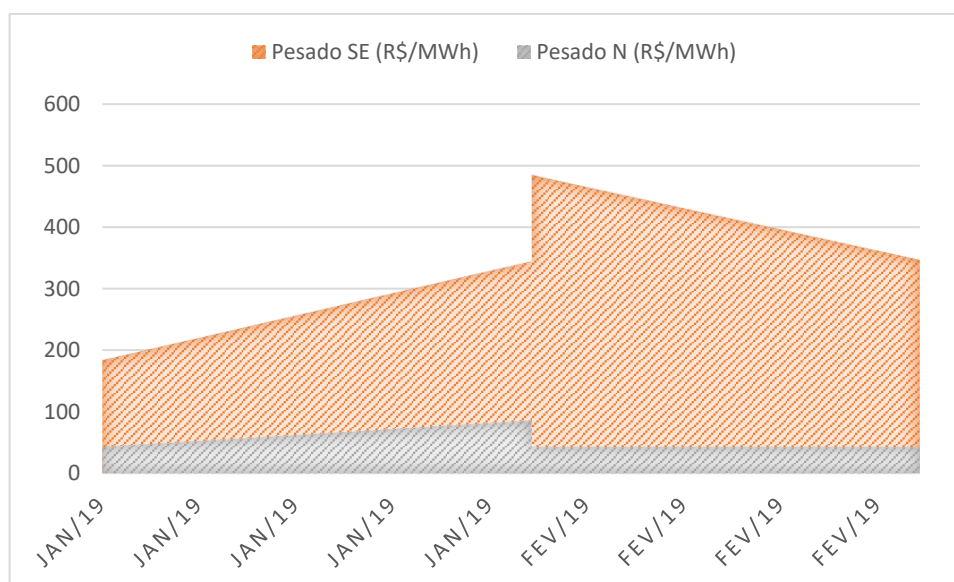
12. Os Procedimentos de Comercialização, submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre, por sua vez, estabelecem que os contratos do ACL devem ser registrados na CCEE até o 6º dia útil do mês seguinte àquele que será contabilizado:

3.5. Os CCEALs devem ser registrados pelo agente vendedor até MS+6du e validados pelo agente comprador até MS+7du, para que sejam considerados na contabilização e liquidação.

3.6. Os contratos registrados, de que trata a premissa anterior, podem ser ajustados pelo agente vendedor até MS+8du e devem ser validados pelo agente comprador até MS+9du.

13. Não obstante as obrigações regulatórias descritas acima, a CCEE recebeu diversas decisões judiciais em caráter liminar², nos meses de fevereiro a abril de 2019, com determinação para registro de contratos no ACL. A principal causa do problema consistiu na estratégia de alguns comercializadores em realizar a compra de montantes de energia no submercado Norte, para revendê-los com ágio no Sudeste, a qual foi comprometida pelo descolamento de PLD entre submercados apresentado na Figura 1.

Figura 1 – PLD (R\$/MWh) patamar pesado dos submercados SE e N de janeiro a março de 2019



14. Apesar de a CCEE ter registrado os referidos contratos por força judicial, destaca-se que o Mercado de Curto Prazo – MCP não foi diretamente impactado, visto que a Convenção de

² Conforme Atas das 1044ª, 1045ª, 1046ª, e 1054ª Reuniões do Conselho de Administração da CCEE (CA), disponíveis na Biblioteca Virtual do site da CCEE em <https://www.ccee.org.br>.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

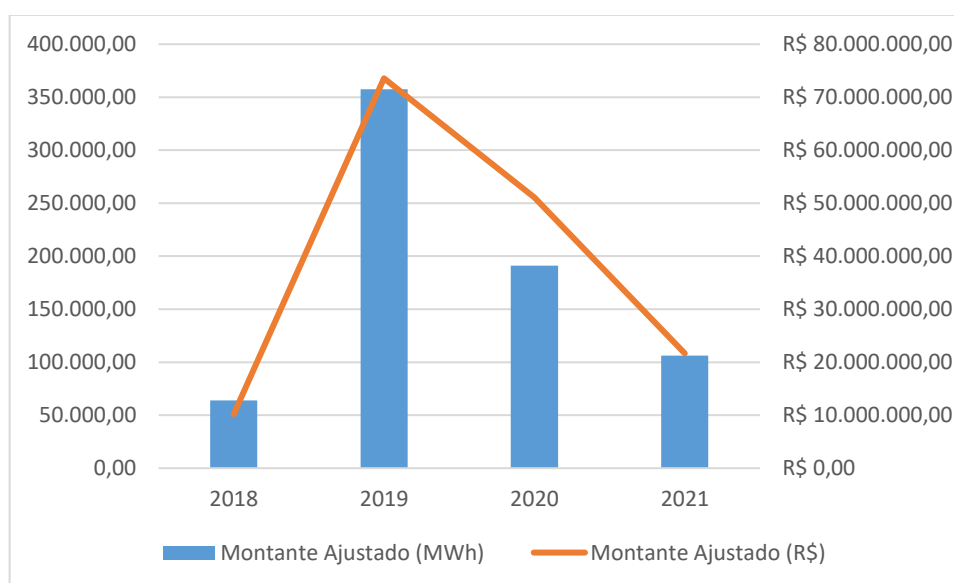


P5 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

Comercialização prevê que os montantes de venda não suportados por garantias financeiras não devem ser efetivados na contabilização do MCP.

15. O volume de contratos não efetivados pela CCEE devido ao não aporte de garantias financeiras para os anos de 2018 a 2021 está apresentado na Figura 2. Nota-se que houve expressivo aumento no ano de 2019, justamente em função do problema descrito no parágrafo anterior, o que por sua vez suscitou a discussão em tela sobre medidas para incremento da segurança do mercado.

Figura 2 – Não efetivação de contratos por não aporte de Garantias Financeiras



16. Nos termos da Convenção de Comercialização, de forma sucinta, a referida não efetivação dos contratos possui os seguintes efeitos: (i) o vendedor é multado em 2% sobre o valor de garantia não aportada, conforme art. 108; (ii) o desligamento do vendedor se inicia apenas após três eventos consecutivos ou quatro em um intervalo de 12 meses, conforme art. 109; e (iii) a exposição negativa resultante da não efetivação passa a ser de responsabilidade da contraparte compradora.

17. Ainda que o mercado tenha suportado os impactos bilaterais relativos aos eventos ocorridos no ano de 2019, a dinâmica de comercialização com índice de rotatividade³ de contratos atualmente em torno de 4 vezes requer que se reavalie o mercado com foco em segurança.

18. Para ilustrar a afirmação anterior, apresenta-se na Figura 3 o grafo gerado ao se utilizar como “centro” uma das comercializadoras que deixaram de aportar garantias financeiras em 2019. Verifica-se que havia cerca de 7 grandes *players* comercializando energia com esse agente e que, em caso de quebra de alguma delas por estratégias como a constatada em 2019, todo o mercado seria

³ Vide infomercado mensal, seção 7 “Liquidez”: https://www.ccee.org.br/documents/80415/919444/InfoMercado-mensal_dez_21_174.pdf/2e8e54ac-48c0-067f-ddd1-03175577b7e4

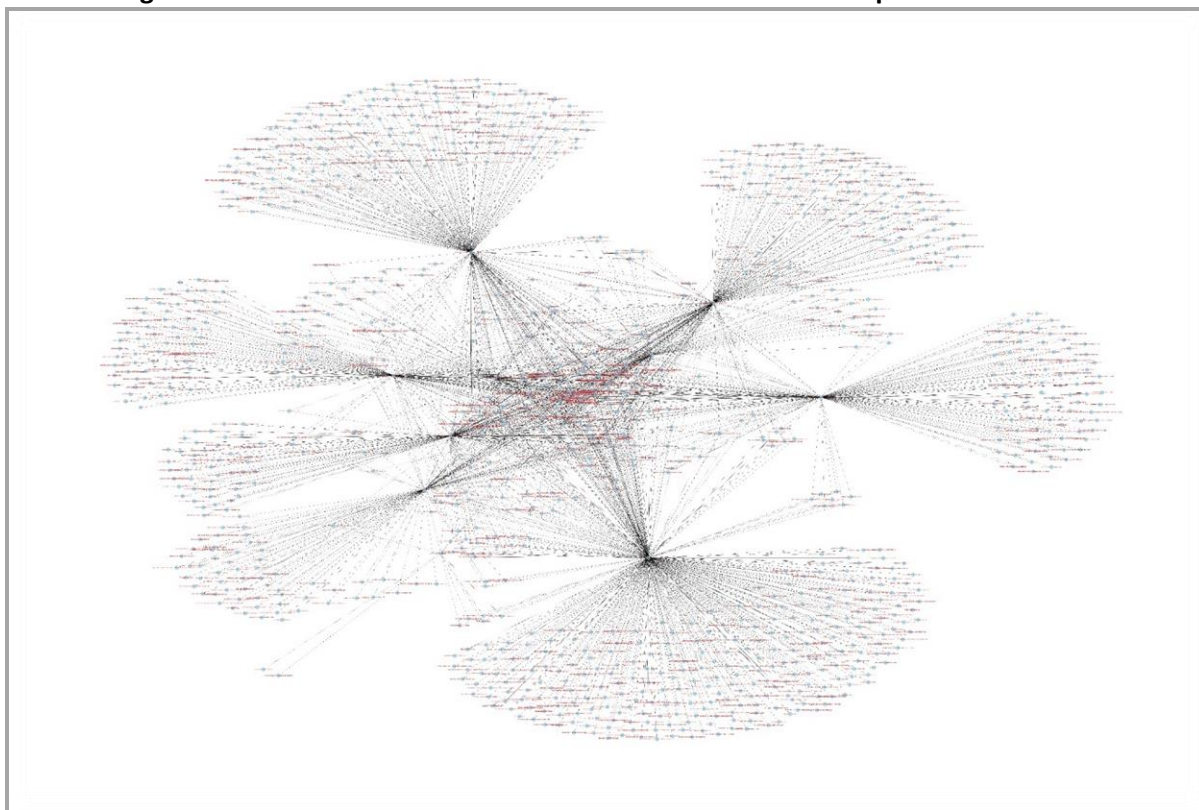
* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P6 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

contaminado devido ao grande relacionamento entre os agentes.

Figura 3 – Grafo do mercado de uma das comercializadoras impactadas em 2019



19. Nesse cenário, julga-se pertinente a adoção de prática mais criteriosa para avaliação de novas solicitações com vistas à autorização para comercialização no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem para manutenção e desligamento da CCEE. Contudo, destaca-se que o exercício desta opção regulatória deve ser praticado de maneira equilibrada, de forma que os agentes sejam protegidos sem que todo o mercado seja onerado a um custo desproporcional e que prejudique a competição.

III.1.1 – DA EXPERIÊNCIA DO MERCADO VAREJISTA DO REUNO UNIDO

20. Em 9/2/2022, realizou-se reunião com a OFGEM, com o intuito de maior detalhamento sobre a crise enfrentada no final do ano de 2021, em que 26 comercializadoras do Reino Unido faliram, impactando diretamente cerca de 4 milhões de clientes, bem como a forma de enfrentamento adotada pelo Regulador na oportunidade.

21. Apesar das diferenças intrínsecas dos modelos britânico (varejista, com *price cap* definido pelo regulador para as tarifas ofertadas aos consumidores) e brasileiro (atacadista, com preços livremente negociados de forma bilateral), a ANEEL questionou à OFGEM diversos pontos, dentre os quais destacamos os processos de aceitação de novos comercializadores e de posterior monitoramento desses

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P7 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

agentes.

22. Sobre esses pontos, em resumo, os participantes da OFGEM avaliaram que a adoção de regras mais brandas para a autorização de comercializadores permitiu o crescimento do número de *players* e ganho em competitividade. Entretanto, por sua vez, entendem que esse mesmo aspecto fragilizou o quesito “segurança”, motivo pelo qual estão em processo de análise de regulamentação para implementação de marcos para acompanhamento de novos comercializadores, até que esses satisfaçam determinados padrões de capacidade financeira, instante em que suas carteiras poderão superar quantitativos de clientes a serem definidos por aquela Agência.

III.2 – DOS CRITÉRIOS DE ENTRADA (REN 678/2015)

23. Na minuta de Resolução Normativa submetida à Consulta Pública 51/2021, a ANEEL indicou a iniciativa de regulamentar a segmentação de comercializadores (Tipo 1 e 2) e sujeitá-los a diferentes requisitos para autorização/manutenção, como forma de instigar os agentes a proporem opções de classificação que julgassem pertinentes. Contudo, ABEEÓLICA, APINE, CASA DOS VENTOS, EDF e ENEL contribuíram tão somente no sentido de que a ANEEL esclarecesse os critérios acerca de tais classificações, sem apresentarem sugestões.

24. De maneira distinta, a EQUATORIAL sugeriu em sua contribuição:

O setor financeiro do país é um benchmarking não competitivo e que pode contribuir de forma relevante para o aprimoramento sobre as regras de Segurança de Mercado, dado que ao longo dos anos e das crises que enfrentou, desenvolveu mecanismos que asseguram o bom funcionamento do mercado e limitam os riscos de que a atuação dos agentes possa gerar danos sistêmicos ao mercado.

Destacamos abaixo as práticas que poderiam ser implementadas pelo setor elétrico:

(i) Diferenciação conforme o porte - instituições maiores têm mais exigências dado o maior potencial de dano ao mercado.

25. Sobre este item, a CCEE sugeriu que a classificação por tipos não fosse adotada, como forma de “mitigar conflito com o disposto na NT-CCEE-4925/2021, que considera fatores de alavancagem como critérios de avaliação de risco para operação dos agentes no mercado”.

26. A SRM entende que a classificação (Tipos 1 e 2) proposta na abertura da Consulta Pública é ferramenta importante para não criar barreiras de entrada aos novos agentes de comercialização, o que por sua vez prejudicaria a competição, sem comprometer a adoção de critérios para avaliação de alavancagem no processo de monitoramento, como os propostos na referida NT da CCEE.

27. Nesse sentido, foi realizado o levantamento dos montantes de contratos (de compra e de

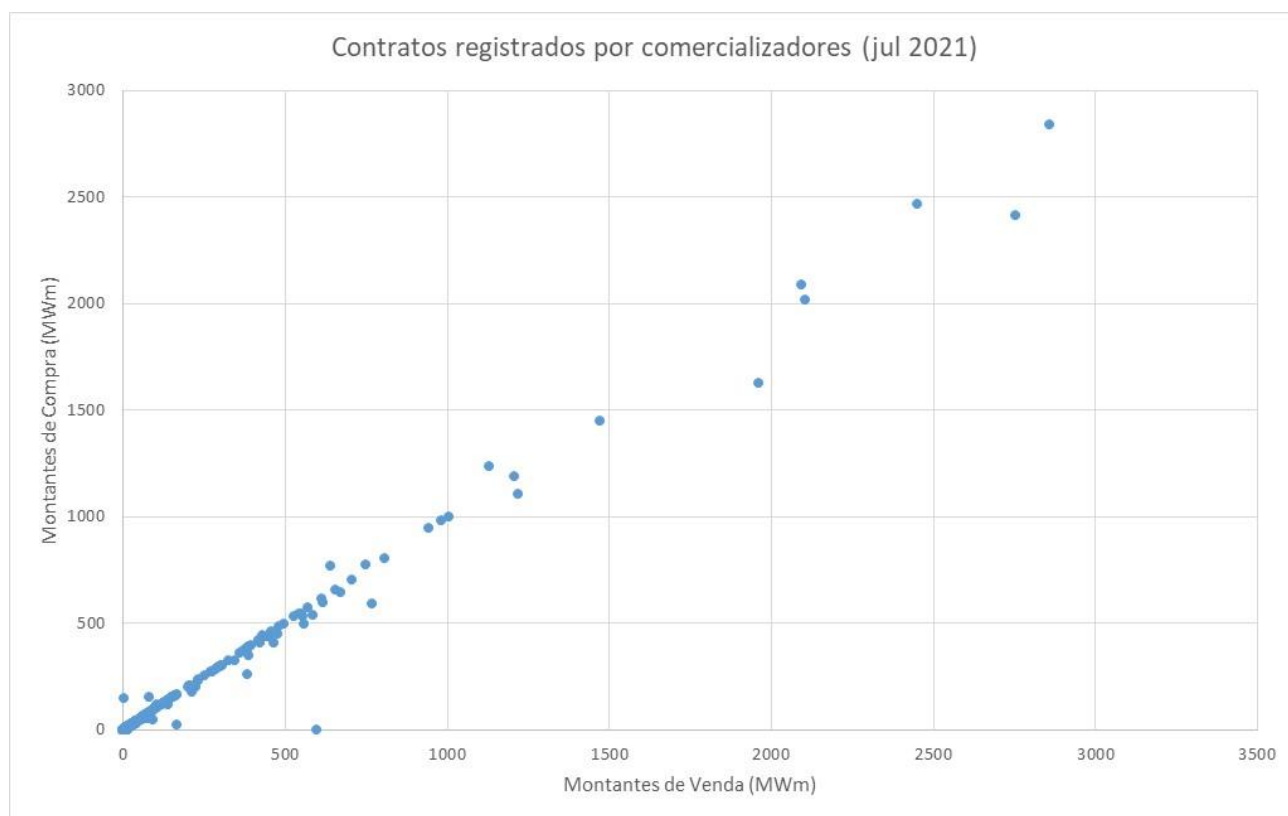
* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P8 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

venda) registrados na CCEE por todos os comercializadores, para o período de janeiro de 2020 a setembro de 2021. A Figura 4 apresenta o gráfico de dispersão especificamente para o mês de julho de 2021.

Figura 4 – Gráfico de dispersão de contratos registrados por comercializadores (MWm) em julho 2021



28. A partir desses dados, foi possível identificar que cerca de 40% dos comercializadores registram mensalmente na CCEE montantes de venda inferiores a 30 MWmédios, assim como o volume acumulado de contratos de venda desses referidos agentes representa apenas 1,8% do total de vendas registradas por todos os comercializadores. A título de comparação, cada um dos cinco maiores comercializadores negocia mais do que o dobro do somatório dos montantes de venda de todos esses pequenos comercializadores.

29. Tomando-se por base a crise vivida no início de 2019, originada no descolamento de preços entre os submercados, supondo um comercializador que, em fevereiro de 2019, tenha registrado 30 MWmédios de compras no Norte (PLD médio mensal de R\$ 45,28) e igual montante de vendas no Sudeste (PLD médio mensal de R\$ 443,66), todos com modulação *flat*, sua exposição negativa seria em torno de R\$ 8 milhões. Dado que a operação bilateral provavelmente possui um resultado positivo ao agente, é razoável concluir que o prejuízo total líquido do vendedor nessa operação será inferior ao valor de exposição apresentado, o que por sua vez não parece impor um risco sistêmico elevado ao MCP.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P9 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

30. Isto posto, resta claro que não é razoável a imposição de critérios iguais para autorização/manutenção agentes que comercializam mensalmente 10 MWm ou 2.800 MWm (posição do maior comercializador na contabilização de julho de 2021). Atualmente, no entanto, os regulamentos não impõem limites de comercialização aos agentes, motivo pelo qual as obrigações normativas são iguais.

31. Nesse sentido, a SRM julga pertinente definir comercializadores do “Tipo 2” (pequeno porte) como aqueles que possuam limitação para registrar mensalmente montantes de vendas até 30 MWmédios no sistema da CCEE. Por sua vez, dado que a exposição máxima desses agentes será limitada, entendemos que os requisitos para autorização/manutenção desse tipo podem ser menos rígidos do que para comercializadores do “Tipo 1”, sem limite de vendas nos sistemas da CCEE.

32. Assim, foi realizado o seguinte aprimoramento à minuta de Resolução Normativa:

Art. 2º A atividade de comercialização de energia elétrica compreende a compra e a venda de energia elétrica no SIN, sendo os agentes comercializadores classificados como:

I - Tipo 1: comercializadores sem limitação para registro de montantes de venda no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE; e

II - Tipo 2: comercializadores sujeitos a limitação para registro de até 30 MWmédios em montantes de venda mensais totais no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE.

.....

Art. 4º

.....

VI - capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizados monetariamente conforme Procedimentos de Comercialização.

.....

§ 6º Serão classificados como Tipo 1, os comercializadores que apresentem à CCEE patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atestados conforme Procedimentos de Comercialização.

33. Portanto, para requerer autorização de comercialização à ANEEL, os solicitantes deverão apresentar capital social de R\$ 2 milhões (aumento de 100% em relação ao requisito atual presente na

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P10 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

REN 678/2015, mas inferior aos R\$5 milhões propostos pela CCEE). Contudo, caso esse agente autorizado pela ANEEL queira ainda negociar montantes de venda superiores a 30 MWh mensais, sem limitação nos sistemas da Câmara, deverá comprovar também junto à CCEE possuir patrimônio líquido mínimo de R\$ 10 milhões⁴ de reais, conforme fluxo operacional a ser definido em Procedimento de Comercialização.

34. A dinâmica acima aprimora a segurança do mercado, na medida em que (i) limita o risco sistêmico imposto por comercializadores de pequeno porte e (ii) obriga os comercializadores de grande porte a comprovar patrimônio líquido superior a R\$ 10 milhões de reais, sem, contudo, impor barreiras de entrada que possam prejudicar a competitividade do setor.

35. A proposta endereça ainda cenários em que novas empresas pleiteiam autorização para comercialização, visto que a ausência de patrimônio líquido não será impeditiva (mas tão somente limitadora) para que comecem a operar.

36. Destaca-se que foram removidos da minuta de Resolução Normativa os itens referentes a necessidade: de apresentação de contratos de locação superior a 12 meses; de certificação de operador do mercado (a despeito de ainda se cobrar que o postulante demonstre ter conhecimento do setor para exercer a atividade); de entrega de documento de apetite ao risco (RAS), visto que esse assunto será trabalhado no âmbito da norma de monitoramento; e de apresentação de origem de recursos para o negócio.

37. Por fim, no que diz respeito à exigibilidade dos itens acima em novas autorizações, foi proposto na minuta de REN que o procedimento atual seja aplicado até 28/2/2023, instante a partir do qual os postulantes a comercializador deverão estar preparados para atender aos novos critérios.

III.3 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO (REN 678/2015)

38. No que se referem aos critérios para manutenção da autorização para comercialização, destaca-se que foi retirada a obrigação de comercialização de energia pelo agente autorizado nos últimos 12 meses, o que por sua vez atendeu a diversas contribuições. Destaca-se que o principal motivo da retirada desse requisito remete ao fato de ele se demonstrar inócuo, visto que para cumprir esta exigência, basta que o comercializador realize a compra ou venda de qualquer montante a cada 364 dias.

39. Assim como na análise de novas autorizações, para um comercializador se manter com classificação do Tipo 1 (grande porte, que pode comercializar sem limitação nos sistemas da CCEE), o agente deverá comprovar anualmente junto à CCEE possuir patrimônio líquido mínimo de R\$ 10 milhões. Caso não o faça, será classificado como Tipo 2 se cumprir os demais requisitos para tanto, até o instante em que requeira alteração à CCEE e comprove o referido patrimônio líquido:

Art. 6º. O comercializador deve observar o disposto nas normas setoriais, assim

⁴ Valor adotado em referência às contribuições recebidas de ALIANÇA, CASA DOS VENTOS e ENGIE.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P11 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

como as instruções ou as determinações de caráter geral expedidas pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, e apresentar anualmente à CCEE, conforme detalhado em Procedimento de Comercialização:

I - informações financeiras auditadas por empresa independente, credenciada na CVM e sem vínculo com a empresa auditada;

II - balancetes assinados por contador responsável pela empresa e/ou auditados;

III - documentação jurídica, regularidade fiscal, idoneidade econômico-financeira e técnica;

IV - patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exclusivamente para comercializadores do Tipo 1.

.....

§ 2º Poderá ensejar a revogação da autorização, sem prejuízo de outras hipóteses:

a) a ocorrência de simulação do exercício da atividade de comercialização;

b) a impossibilidade de o agente comercializar energia elétrica;

c) a utilização da autorização exclusivamente para objetivos diversos da comercialização, conforme estabelecida nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização

d) o não atendimento aos incisos I, II e III referidos no caput; e

e) o não envio de demais informações solicitadas, a qualquer tempo, pela área de monitoramento da CCEE, incluindo a recusa do agente em participar de reuniões com a CCEE.

.....

§ 4º O não atendimento ao inciso IV do caput implicará na classificação do agente comercializador como Tipo 2, até o seu efetivo cumprimento.

40. Outros pontos que merecem ser destacados na minuta de Resolução Normativa, no que se referem à manutenção de autorização para comercialização são:

- (i) inclusão de parágrafo que indica que o não envio de informações requeridas pela área de Monitoramento da CCEE pode ensejar a revogação da autorização;
- (ii) restrição aos sistemas computacionais da CCEE para comercializadores que

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P12 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

- estiverem com seus cadastros desatualizados; e
- (iii) necessidade de validação prévia junto à CCEE e ANEEL de requisitos para manutenção de autorização, antes de realizar alterações societárias.

41. Assim como os critérios para entrada, foi proposto na minuta de REN que o procedimento atual para manutenção de autorizações também seja aplicado até 28/2/2023, instante a partir do qual os envolvidos deverão estar preparados para atender aos novos critérios, em especial aquele que se refere à comprovação de patrimônio líquido mínimo para manter-se como comercializador do Tipo 1.

III.4 – DOS CRITÉRIOS DE SAÍDA

42. Dadas as contribuições majoritariamente apoiando as alterações realizadas na REN 622/2014 (consolidada na Convenção de Comercialização, REN 957/2021), que trata do início de desligamento em caso da primeira não efetivação de contratos, bem como a suspensão de geradores desligados da CCEE em perfil especial que apresentem aumento de débitos no MCP, esses itens foram mantidos na minuta de Resolução Normativa conforme proposto na abertura.

43. Foi previsto na norma que a CCEE e os agentes estarão sujeitos aos critérios atuais até 30/6/2022, instante a partir do qual o início de desligamento por não efetivação de contratos e a suspensão de geradores desligados deverá atender ao disposto no novo regulamento.

III.4.1 – DA PERDA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA ESTAR NO ACL

44. No que se refere ao desligamento da CCEE de consumidores livres e especiais que tenham perdido “requisitos essenciais” para estar no ACL, foram recebidas contribuições indicando a necessidade de se discutir a regulamentação do retorno obrigatório ao ACR com possível reconhecimento de exposição involuntária para a distribuidora.

45. Sobre esse assunto, é fato que não se mostra razoável suspender o fornecimento de um agente que esteja em dia com todas as suas obrigações, motivo pelo qual a proposta foi retirada da minuta até que se discuta o tratamento a ser dado para retorno ao ACR e seus rebatimentos.

46. Ademais, destaca-se que, diferentemente das demais propostas, essa não apresenta condão de aumentar a segurança ao mercado, dado não se tratar de um agente que se apresenta inadimplente.

III.4.2 – DA NOTIFICAÇÃO E SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A CONSUMIDORES LIVRES INADIMPLENTES

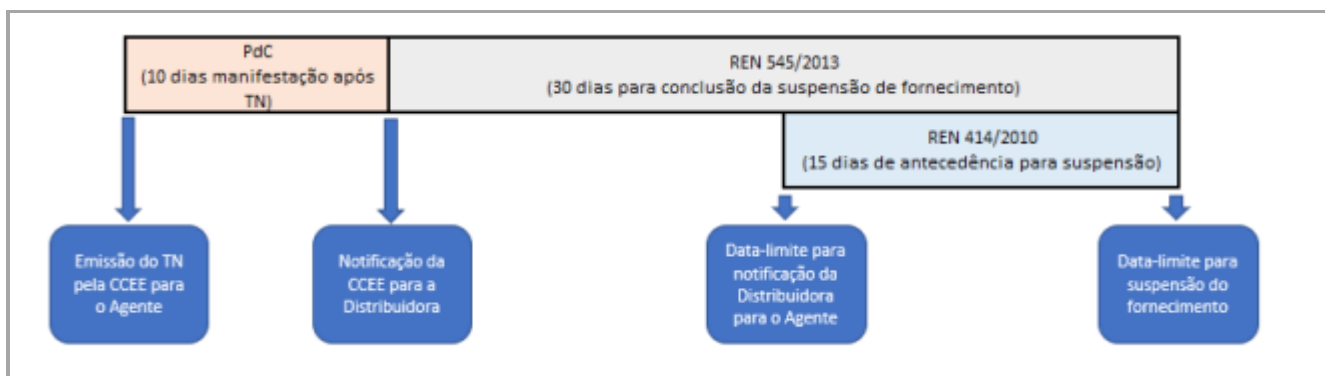
47. O grupo ENERGISA apresentou de forma didática o atual fluxo para notificação e suspensão de consumidores livres inadimplentes:

Figura 5 – Procedimento e prazos atuais para notificação e suspensão de consumidores livres inadimplentes

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P13 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

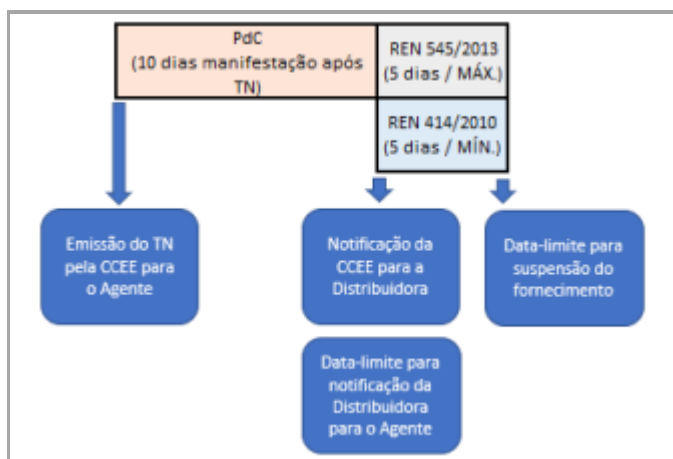


Fonte: contribuição da ENERGISA.

48. Conforme se pode notar, atualmente a distribuidora possui até 15 dias para notificar o consumidor, dadas as duas obrigações dispostas pelas Resoluções Normativas nº 414/2010 (consolidada na REN 1000/2021) e nº 545/2013 (consolidada na REN 957/2021).

49. Na avaliação da ENERGISA, a proposta encaminhada pela CCEE, ao realizar a sobreposição dos prazos para notificação e suspensão, implica em a distribuidora não dispor de prazo para notificação do consumidor livre (o que deveria ser feito no mesmo dia em que fosse notificada pela CCEE), além de dispor de apenas 5 dias para realizar a suspensão.

Figura 6 – Procedimento e prazos propostos pela CCEE



Fonte: contribuição da ENERGISA.

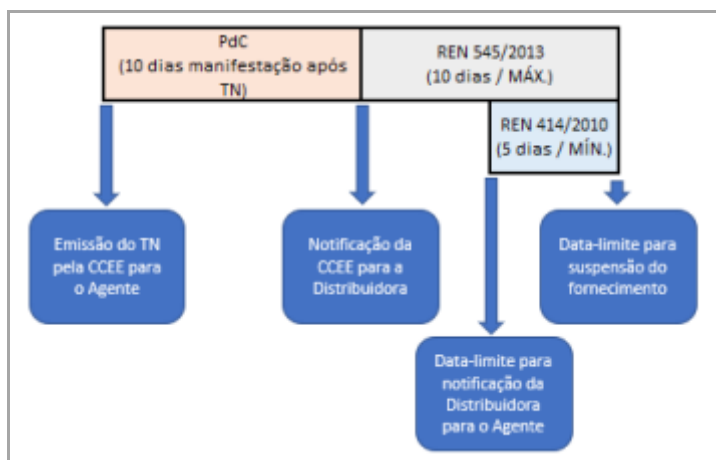
50. Nesse sentido, a ENERGISA propõe que o prazo de suspensão de que trata a REN 545/2013 seja alterado para 10 dias, de modo a que o procedimento fique conforme a Figura 7:

Figura 7 – Procedimento e prazos propostos pela ENERGISA

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P14 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.



Fonte: contribuição da ENERGISA.

51. A SRM concorda com o mérito da contribuição, visto que o prazo para notificação e suspensão de fato seria exíguo⁵. Contudo, destaca-se que, assim como discutido no âmbito da Consulta Pública nº 18/2021⁶, não há necessidade de que a Distribuidora comunique o desligamento a consumidores livres inadimplentes na CCEE, visto que essa comunicação será feita pela própria Câmara ao enviar o TN indicando o processo de desligamento. Destaca-se a seguir trecho da Nota Técnica nº 0130/2021-SRD/SMA/ANEEL, de 25/11/2021, que abordou o assunto:

141. A REN nº 545/2013 prevê em seu art. 6º o rito de desligamento da CCEE, contemplando, em resumo, as seguintes etapas: (i) instauração do procedimento administrativo pela CCEE; (ii) notificação do agente; (iii) manifestação do agente em até 10 dias; e (iv) julgamento. Após o julgamento, a CCEE notifica novamente o agente em até 5 dias sobre a decisão, e informa da possibilidade de pedido de impugnação à ANEEL no prazo de até 10 dias que, se solicitado, será recebido com efeito suspensivo.

142. A REN nº 545/2013 dispõe ainda que a CCEE deve notificar às distribuidoras em até 10 dias da finalização do rito de desligamento, e que as distribuidoras têm até 30 dias para efetuar a suspensão. A REN nº 414/2010, por sua vez, já trata da suspensão de unidades consumidoras de consumidores desligados da CCEE, mas prevê nova notificação com pelo mesmo 15 dias de antecedência.

143. O aprimoramento da REN nº 414/2010 e da REN nº 545/2013 quanto à suspensão de unidades consumidoras de consumidor livre e especial foi discutido na

⁵ A notificação teria que ser feita pela distribuidora ao receber a comunicação da CCEE, bem como a suspensão teria que ocorrer no quinto dia após essa comunicação, como forma a se respeitar o prazo de notificação ao consumidor de 15 dias.

⁶ Consolidação dos atos normativos relativos às pertinências temáticas “Direitos e deveres do consumidor e do usuário do serviço público de distribuição energia elétrica” e “Transferência de Ativos de Iluminação Pública”.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P15 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

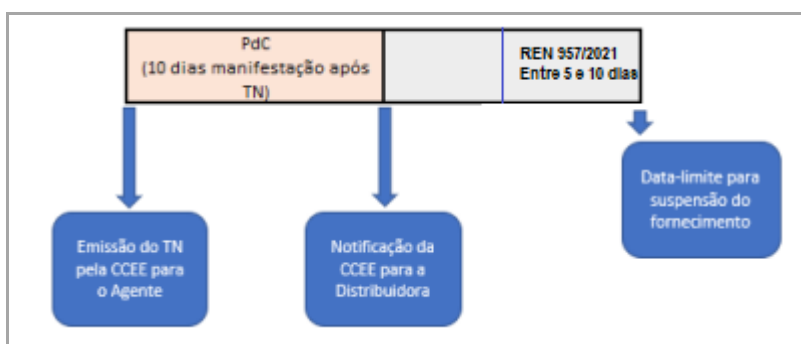
Consulta Pública nº 51/2021, que teve nesse tema como principal objetivo a redução do prazo de desligamento de agentes inadimplentes.

144. Do exposto, e considerando que a REN 414/2010 será revogada, optou-se por contemplar na minuta de consolidação o aprimoramento da regulação da suspensão de unidades consumidoras de consumidores desligados da CCEE, com a retirada da necessidade de nova notificação pela distribuidora local. Os fundamentos são o comando explícito disposto na Lei nº 14.120/2021 e o fato de que o rito de desligamento da CCEE, contido na REN nº 545/2013, já prevê pelo menos duas notificações aos consumidores, bem como garante o contraditório e a ampla defesa.

145. Finalmente, observa-se que, caso o consumidor livre ou especial fique inadimplente com a distribuidora, a notificação com antecedência de 15 dias continuará a ser aplicada para a respectiva unidade consumidora.

52. Nesse sentido, apresenta-se na Figura 8 como ficará o procedimento para suspensão de consumidores livres e especiais: (i) CCEE emite o TN informando ao consumidor o início do processo de desligamento da Câmara e suspensão de fornecimento em até 15 dias em caso de não regularização de sua situação; (ii) após 10 dias, CCEE notifica distribuidoras (ou ONS) sobre o desligamento do agente de seus quadros; (iii) distribuidora (ou ONS) realiza a suspensão do fornecimento entre 5 e 10 dias após a notificação pela Câmara (o que confere prazo adequado para suspensão e, por sua vez, atende ao requisito legal de notificar o consumidor com 15 dias de antecedência); (iv) em até 48 horas após a suspensão, a distribuidora (ou o ONS) comunicam a efetivação à CCEE; e (v) por fim, os efeitos do desligamento da CCEE se operam a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da última suspensão do fornecimento à unidade consumidora.

Figura 8 – Procedimento e prazos indicados na minuta de fechamento da CP



53. Dessa forma, o prazo máximo para desligamento foi reduzido em 20 dias, reduzindo o risco ao mercado. O texto alterado na minuta de Resolução Normativa consta destacado a seguir:

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P16 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

Art. 60 O ONS e os agentes de distribuição, após notificados pela CCEE nos termos do Procedimento de Comercialização específico, devem iniciar procedimento para efetivação da suspensão, conforme disposto em regulamentos específicos.

§ 1º O ONS e os agentes de distribuição devem, em até quarenta e oito horas de sua execução, informar à CCEE a data e hora em que foi efetivada a suspensão de cada unidade consumidora, observando-se o prazo mínimo de cinco dias e máximo de dez dias para sua conclusão, contados da notificação.

54. Assim como para os demais aprimoramentos de critério de saída, foi previsto na norma que o ONS, a CCEE e os agentes estarão sujeitos aos critérios atuais até 30/6/2022, instante a partir do qual os novos prazos para suspensão de consumidores livres inadimplentes serão exigidos.

III.5 – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES PROPOSTAS PELA CCEE

55. Por fim, no que se referem às sanções propostas pela CCEE, a minuta de Resolução Normativa submetida para abertura da CP 51/2021 previa:

Art. 9º-A A CCEE poderá impor as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - restrição aos sistemas computacionais da CCEE; ou

IV – desligamento nos termos da REN ANEEL nº 545/2013.

Art. 9º-B A penalidade de multa não deverá exceder o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais), atualizado anualmente pelo IPCA, e será revertida para a amortização de contribuição associativa.

Art. 9º-C Na dosimetria da pena, salvo se aplicada a penalidade de advertência, o Conselho de Administração da CCEE fixará inicialmente a pena-base, aplicando na sequência as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a causa de redução da pena, nessa ordem.

Art. 9º-D Na fixação da pena-base, o Conselho de Administração da CCEE observará a capacidade econômica do infrator e os motivos que justifiquem a imposição da penalidade.

Art. 9º-E São circunstâncias agravantes, quando não constituem ou qualificam a infração:

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P17 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

- I - a prática sistemática ou reiterada da conduta irregular;*
- II - o elevado prejuízo causado;*
- III - a expressiva vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;*
- IV - a existência de dano relevante à imagem do mercado;*
- V - o cometimento de infração mediante ardil, fraude ou simulação;*
- VI - o comprometimento ou risco de comprometimento da solvência do emissor;*
- VIII - a ocultação de provas da infração mediante ardil, fraude ou simulação.*

Parágrafo único. Ocorrerá reincidência quando o agente comete nova infração depois de ter sido punido por força de deliberação do Conselho de Administração da CCEE, salvo se decorridos 5 (cinco) anos do cumprimento da respectiva punição ou da extinção da pena.

Art. 9º-F São circunstâncias atenuantes:

- I - a confissão do ilícito ou a prestação de informações relativas à sua materialidade;*
- II - os bons antecedentes do infrator; e*
- III - a regularização da infração, incluída a reparação de eventual dano. (NR)*

56. Nota-se que as sanções propostas acima têm caráter de monitoramento do mercado, motivo pelo qual os artigos 9º-A a 9º-F foram retirados da minuta de REN para fechamento da CP 51/2021, sem prejuízo de sua discussão no processo que tratará do aprimoramento do monitoramento, em que se avaliarão as propostas contidas na Carta CT-CCEE-4945/2021⁷.

57. Entretanto, ainda que a proposta tenha sido retirada da minuta de REN, destaca-se a contribuição enviada pela ABRACEEL, que avalia ser ilegal a delegação do poder de polícia à CCEE (vista a discricionariedade sugerida pela Câmara para a definição de dosimetria e atenuantes). Assim, sugere-se que esse ponto seja abordado pelos agentes quando do processo de aprimoramento no monitoramento.

III.6 – DO PRAZO PARA ENVIO DE PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO

58. Foi acrescentado à minuta de Resolução Normativa um prazo de 30 dias para que a CCEE envie à ANEEL os respectivos Procedimentos de Comercialização que devem ser adequados para atender aos requisitos da norma.

59. O prazo exíguo foi estabelecido de forma que a Tomada de Subsídios para aprovação destes documentos seja realizada com antecedência necessária aos inícios de vigência propostos na norma.

⁷ SIC 48513.023652/2021-00.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P18 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2022-SRM/ANEEL, de 2/3/2022.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

60. O disposto nesta Nota Técnica está legalmente amparado nos seguintes instrumentos: Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019; e Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

V – DA CONCLUSÃO

61. Diante do exposto nesta Nota Técnica, conclui-se as Resoluções Normativas nº 678, de 2015 e nº 957, de 2021, devem ser aperfeiçoadas mediante as contribuições recebidas na CP nº 51/2021 aqui analisadas.

VI – DA RECOMENDAÇÃO

62. Recomendamos à Diretoria da ANEEL a emissão de Resolução Normativa, na forma da minuta disposta no Anexo II desta Nota Técnica, aprimorando as Resoluções Normativas nº 678 de 2015, que trata dos requisitos e os procedimentos atinentes à obtenção e à manutenção de autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN, e nº 957 de 2021, que institui a Convenção de Comercialização.

(Assinado digitalmente)
BENNY DA CRUZ MOURA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
PEDRO ELIAS WEBER DE DEUS AMARAL
Especialista em Regulação

De acordo:

(assinado digitalmente)
JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



ANEXO I

 RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES
 CONSULTA PÚBLICA nº 51/2021

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
1	ABEEÓLICA	<p>Art. 2º Incluir a alínea “c” ao inciso I do art. 173 da Resolução Normativa nº 414, de 1º de setembro de 2010, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 173 I – (...) c) 5 (cinco) dias, nos casos de consumidores livres ou especiais desligados da CCEE, sendo a Distribuidora informada concomitante à notificação do agente acerca da necessidade prévia de regularização da inadimplência.”</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p=id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p=licensecycle=2&p_p=state=normal&p_p=mode=view&p_p=cacheability=cacheLevelPage&p_p=columnid=column-2&p_p=columnpos=1&p_p=columncount=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44811&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Vide seção III.4.2.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
2	ABEEÓLICA	<p>Sugerimos utilizar capital social integralizado como requisito para comprovação da capacidade financeira dos candidatos no processo de adesão/solicitação de outorga, aumentando o valor mínimo dos atuais R\$ 1 milhão para R\$ 5 milhões, conforme já sugerido pela CCEE na Carta CT CCEE04541/2021. Em relação à manutenção da outorga dos agentes, sugerimos exigir o Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5 milhões, estando estes integralmente disponíveis no mercado doméstico e o seu valor ser único, uma vez que neste caso a empresa já é existente. Concordamos com a proposta de avaliação anual da capacidade financeira do agente, na data de aniversário da outorga. Além disso, solicitamos que a ANEEL esclareça a classificação inserida na minuta a respeito do Tipo 1 e Tipo 2 de comercializadores para que os agentes de mercado possam contribuir.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44811&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	Vide seção III.2.
3	ABEEÓLICA	Em linha com a posição da CCEE, sugerimos a exclusão da exigência de apresentação de contrato de aluguel, pois dado o novo cenário apresentado	Parcialmente aceita	Retirou-se a necessidade de contrato de locação com prazo mínimo de 12 meses.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>com a pandemia e com uma maior flexibilização dos locais de trabalho, essa comprovação não se mostra mais necessária.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44811&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
4	ABEEÓLICA	<p>Entendemos ser viável e de interesse do setor a comprovação de aptidão, porém sugerimos que a exigência seja de no mínimo um profissional, considerando que a certificação deva ser renovada anualmente. Nesse sentido, tal profissional estará atualizado constantemente e poderá repassar os conhecimentos para os demais profissionais da comercializadora. Ao mesmo tempo, solicitamos o estabelecimento de um prazo mínimo de 3 anos para adequação ao mercado para tais condições propostas.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-</p>	Não aceita	Foi retirada a exigência da certificação de operador e inserido parágrafo prevendo que o solicitante apresente quaisquer documentos que comprovem ter conhecimento para atuar como comercializador.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44811&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
5	ABEEÓLICA	<p>Quanto às informações financeiras e de negócio que serão solicitadas dos agentes, entendemos que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis devem ser auditados e publicados trimestralmente ao mercado. Para fins de comprovação da capacidade financeira de novas comercializadoras, a exigência de documentos dos 3 últimos exercícios pode inviabilizar a entrada de empresa constituída em menos de 3 anos. Portanto, a comprovação de capital social deve ser exigência como critério de entrada, mas as demais demonstrações devem ser exigidas caso a empresa tenha sido constituída há mais de um ano e dos últimos exercícios desde sua constituição, até o prazo máximo de 3 exercícios financeiros.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44811&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	O texto da REN foi ajustado de forma a atender parcialmente aos pontos indicados.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		opublicaportlet ideDocumento=44811& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet.jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
6	ABEEÓLICA	<p>Entendemos que o documento de Declaração de Apetite de Riscos (RAS) não dever ser exigido para a manutenção da autorização da comercializadora existente. O documento solicitado é subjetivo, cuja informação poderá ser solicitada à comercializadora, conforme interesse da CCEE. O documento não deve ser considerado como essencial para manutenção da autorização, posto que tal documento poderá conter uma informação mínima que poderá ser alterada posteriormente. Para documentos que sejam elaborados com base em critérios subjetivos, por exemplo, a apresentação de Declaração de Apetite de Riscos e outros, sugerimos que seja analisada a necessidade, de fato, da solicitação, considerando: (i) qual a utilidade efetiva do solicitado; (ii) necessidade de atualização constante do solicitado; (iii) qual a consequência, caso a informação inicialmente enviada seja alterada posteriormente. Ou seja, devem ser melhor avaliadas quanto à sua efetividade.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica.WAR.participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica.WAR.participacaopublicaportlet.ideDocumento=44811&participacaopublica.WAR.participacaopublicaportlet.tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica.WAR.participacaopublicaportlet.jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
7	ABEEÓLICA	<p>Sugerimos não existir prazo para desligamento de empresas que não estejam comercializando energia, considerando que o desligamento poder ser solicitado por interesse da comercializadora que não tenha mais interesse de comercializar. Ainda, no tocante ao prazo, entendemos que tal exigência não corresponde às necessidades da comercializadora a ser constituída com a finalidade de atuar como Supridor de Última Instância – SUI, posto que esta poderá não comercializar energia. Nesse sentido, caso seja mantida a estipulação de algum prazo para desligamento de empresas sem comercializar energia, sugerimos que seja possível a existência de uma caracterização específica para os agentes que pretendem atuar com uma comercializadora especificamente como SUI. Tal agente não deve estar submetido à presente regra de desligamento. Por último, caso seja mantida a previsão de desligamento, sugerimos a não aplicação deste disposto para fins de Agregadores de Resposta da Demanda. Destaca-se o caso dos Agregadores de Resposta da Demanda que, apesar da possibilidade de estarem enquadrados como Agentes Comercializadores, podem não chegar a comercializar energia, tendo em vista sua exclusiva motivação de redução de demanda de consumidores por ele representados.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_li</p>	Aceita	Foi suprimido o trecho que previa o desligamento de comercializadoras em histórico de comercialização por 12 meses.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44811& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet.jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
8	ABEEÓLICA	<p>Sugerimos que a resolução entre em vigor seis meses após sua publicação para que os agentes de mercado possam se preparar e adequar para as novas informações e documentos exigidos. Quanto ao prazo para os itens especificados no artigo 7º na minuta de resolução proposta, considerando os trâmites burocráticos para documentos contábeis, financeiros e administrativos (incluindo informações financeiras auditadas) sugerimos o prazo mínimo de 12 meses para entrada em vigor desses dispositivos. Ressaltamos que os períodos de transição sugeridos são necessários considerando os trâmites administrativos, contábeis e financeiros necessários para o cumprimento das exigências, concedendo período de antecedência suficiente à adaptação dos agentes. E, ainda, para não afetar os processos de abertura de comercializadoras já em andamento.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p li fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-</p>	Parcialmente aceita	Foi prevista vacância na norma, a despeito de prazos distintos aos sugeridos pelo agente.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44811& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet.jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
9	ABRACE	<p>Simplificação de processos de adesão e autorização para comercializadoras de consumidores de grandes grupos econômicos na criação da sua gestora de energia. Importante destacar que esta categoria de consumidores possui capital social representativo, da ordem de centenas de milhões de reais, e em alguns casos dezenas de bilhões, e têm como objetivo principal criar sua comercializadora a fim gerenciar suas próprias cargas e gerações buscando eficiência e competitividade para todas as cadeias de negócios.</p> <p>Para essa categoria, os critérios de entrada devem ser simplificados, porém garantindo a segurança de mercado esperado. Um ponto que poderia ser pensado é na questão do capital social, em que a proposta da CCEE é de exigir um patrimônio social integralizado no momento de adesão do agente de R\$ 5 milhões, porém para a categoria de comercializador de um grupo econômico, este valor poderia ser maior, garantindo a robustez necessária na avaliação de risco de crédito da empresa, sem necessidade de outros critérios de entrada.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevel</p>	Não aceita	Não se identifica motivação para tratamento não isonômico a agentes consumidores que desejam exercer a atividade de comercialização. Ademais, a proposta vai no sentido contrário da CP, que consiste em aumentar a segurança do mercado.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44812& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
10	ABRACE	<p>Contribuímos para que se considere apenas a apresentação de documentação societária em primeiro nível, ou seja, controladores diretos da empresa pleiteadora da autorização para comercialização, adicionalmente à comprovação constante na norma quanto à capacidade técnico-operacional afim de cumprir com as obrigações setoriais, em atenção às regras, requisitos e procedimentos atinentes à obtenção e à manutenção de autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44812& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	
11	ABRACEEL	Em geral, as propostas para critérios de entrada são bastante positivas, como a exigência de documentação adicional para comprovação de capacidade	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>econômica, a exemplo do balanço patrimonial auditado e abertura da cadeia societária até a pessoa física. Entretanto, algumas propostas encerram uma visão burocrática e imputam novos custos aos agentes e à própria CCEE com limitado aumento da segurança do mercado. São exemplos marcantes: necessidade de apresentação de Sumário Executivo do plano de negócios, Declaração de Apetite de Riscos (RAS) e origem dos recursos a serem utilizados, critérios sobre os quais, aliás, não há esclarecimentos em minuta de PdC, tampouco clareza de como serão avaliados.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44813&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
12	ABRACEEL	<p>Entendemos que o aumento da exigência de capital social integralizado e/ou patrimônio líquido não é fator determinante de maior segurança das operações, vide casos recentes. Entretanto, registramos que não nos opomos a proposta de elevação do valor atual para R\$ 5 milhões.</p> <p>Justificativa:</p>	Parcialmente aceita	Vide seção III.2.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44813&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
13	ABRACEEL	<p>Certificação de operador de mercado, idealizada pela Abraceel, é uma iniciativa relevante de capacitação, porém sua exigência como critério de entrada pode criar barreira desnecessária, visto que outros aspectos mais relevantes compõem a capacidade técnica da empresa.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44813&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
14	ABRACEEL	<p>Com relação à proposta de a CCEE não emitir certidão de regularidade para casos em que sócios e acionistas têm participação em outras empresas que estão em monitoramento por conduta atípica, sugerimos que a restrição seja aplicada apenas para os casos de operação assistida ou conduta atípica comprovadamente confirmada.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44813&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	
15	ABRACEEL	<p>Concordamos com a CCEE que a exigência de contrato de aluguel por 12 meses não é necessária, principalmente diante do contexto atual, e deve ser retirada.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44813&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44813& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
16	ABRACEEL	<p>Também apoiamos a adoção de critérios mais robustos de manutenção, a exemplo da periodicidade anual para envio das informações financeiras auditadas e balancetes assinados/auditados, bem como a exigência de atualização cadastral dos agentes. Entretanto, não é razoável a proposta de suspensão da autorização durante o processo de avaliação de alteração de controle societário, o que acaba por penalizar os agentes. A autorização dada ao agente comercializador é ato proferido pela Aneel, e não poderia, portanto, ser suspensa pela CCEE, com simples previsão em PdC.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44813& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	O agente autorizado a comercializar, poderá fazê-lo nos termos do regulamento. Contudo, caso queira realizar a alteração de seu controle societário, deverá consulta-lo previamente à CCEE/ANEEL, sob o risco de se burlar os requisitos para autorização previstos na norma e comprometer a segurança do mercado.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
17	ABRACEEL	<p>Após longos debates e muitos esforços, não conseguimos entender os benefícios regulatórios, as razões e as motivações para impedir a existência de comercializadoras inativas, principalmente quando consideramos a sugestão de revalidação do processo de adesão em caso de alteração do controle societário e a não emissão de certidão de regularidade em caso de operação assistida ou conduta atípica comprovadamente confirmada. Comercializadoras inativas não afetam a segurança de mercado, já que as mesmas cumpriram as exigências para os critérios de entrada à época de suas adesões, e são úteis para aproveitar eventuais oportunidades de negócio. A sua existência só se justifica e tem valor por causa do longo e burocrático processo de abertura e autorização de empresas. A medida correta a adotar é reduzir prazos, simplificar o processo e oferecer maior clareza às etapas e prazos de responsabilidade da CCEE e Aneel.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44813&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	
18	ABRACEEL	Apoiamos a adoção de critérios mais severos de saída, com destaque para a instauração do processo de desligamento logo no primeiro descumprimento do	Parcialmente aceita	No que se refere ao tratamento dado a consumidor varejista



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>aporte de garantias financeiras e a redução de 15 para 5 dias para suspensão de fornecimento pela distribuidora no caso de desligamento de consumidor livre ou especial. Além disso, chamamos atenção para a necessária regulamentação da desmodelagem do consumidor varejista inadimplente, conforme preconiza a Lei 14.120/2021 e em linha com a proposta Abraceel já apresentada para a Aneel.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44813&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		inadimplente, este assunto será tratado no âmbito da revisão de respectiva norma, previsto na Agenda Regulatória para o ano de 2022.
19	ABRACEEL	<p>Há muitas dúvidas no mercado sobre a competência da CCEE para definir penalidades e deliberar sobre sua dosimetria, exercendo poder de polícia delegado por lei à Aneel. Não há clareza sobre a delimitação dos casos em que as sanções seriam aplicadas, o que amplia a possibilidade de subjetividade. Sugere-se que o poder de polícia permaneça sendo exercido pela Aneel, que já detém competência legal para tanto. Caso venham a delegar qualquer ampliação de competências para a CCEE, é imperioso que seja precedido de melhorias na governança e no modelo de gestão da CCEE.</p>	Aceita	Dado que o assunto remete ao monitoramento do mercado, este será tratado no âmbito da respectiva CP.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44813&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
20	ABRACEEL	<p>Sugerimos que os critérios para novos agentes passem a vigorar para processos iniciados a partir de 01.01.2022, e, para os agentes já autorizados, em 12 meses após a data de publicação da resolução.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44813&participacaopublica_WAR_participac</p>	Parcialmente aceita	A norma prevê os prazos de vacância, a despeito de serem distintos aos propostos pelo agente.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
21	ABSOLAR	<p>Considerando que a responsabilidade pela notificação de inadimplência dos consumidores livres é das distribuidoras e que o prazo de notificação prévia à suspensão atualmente é de 15 dias, sugere-se a alteração desse prazo para 5 dias, dessa forma, a distribuidora terá que notificar no dia que receber a comunicação para cumprir o prazo definido para execução do corte. A notificação no mesmo dia pode ser inviável. Assim, a distribuidora poderá incluir o aviso de inadimplência na próxima fatura do consumidor (dando ciência de forma antecipada), e, depois de 5 dias, realizar o corte.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participa opublicaportlet ideDocumento=44814& participacaopublica WAR participac aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	Cumprir destacar que a Lei prevê que o agente tem que ser notificado 15 dias antes da suspensão, mas não estabelece que isso deva ser feito pela Distribuidora. Assim, para o caso de consumidores livres no âmbito da CCEE, a comunicação será realizada pela própria Câmara. Vide seção III.4.2 para maiores detalhes.
22	ALIANÇA	<p>Excluir a comprovação de que trata o inciso X do art. 4º.</p> <p>Justificativa:</p>	Não aceita	Entende-se que a manutenção do texto contribui para segurança do mercado.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44839&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
23	ALIANÇA	<p>Alterar o inciso XI do art. 5º conforme a seguir:</p> <p>XI - certidão de antecedentes criminais dos sócios pessoas físicas, atestando que os sócios:</p> <p>a) não possuem histórico de crimes contra o patrimônio e</p> <p>b) não possuem histórico de crimes de evasão de divisas.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44839&participacaopublica_WAR_participac</p>	Não aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
24	ALIANÇA	<p>Excluir o inciso II do art. 4º, que trata do contrato de aluguel com duração mínima de 12 meses.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44839& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	
25	ALIANÇA	<p>Excluir a comprovação de patrimônio líquido, de que trata o inciso VI do art. 4º, para o processo de nova autorização. Contudo, incluí-lo entre os critérios de manutenção de outorga, no valor mínimo de 10 milhões de reais.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevel</p>	Parcialmente aceita	Vide seção III.2.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44839& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
26	ALIANÇA	<p>Alterar valor de capital social mínimo para R\$ 10 milhões.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44839& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Vide seção III.2.
27	ALIANÇA	<p>Excluir a exigência de apresentação de informação de fluxo de caixa, conforme modelo da CCEE, de que trata o inciso X do art. 5º.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p li</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44839& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
28	ALIANÇA	<p>Excluir o critério de comprovação de existência de colaboradores certificados pelo exame de operador do mercado, de que trata o inciso III do art. 6º.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p li fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44839& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	
29	ALIANÇA	<p>Incluir os critérios de avaliação de saúde financeira do agente nos PdCs.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-</p>	Parcialmente aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44839&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
30	ALIANÇA	<p>Estabelecer o envio anual das informações financeiras auditadas no primeiro quadrimestre de cada ano.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44839&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	A REN estabelecerá o envio anual, com detalhamento em PdC.
31	ALIANÇA	<p>Quanto ao envio de Declaração de Appetite de Risco, a Aliança Energia entende que a CCEE deve apresentar os critérios que serão utilizados e informar se haverá um risco máximo aceitável para manutenção do agente, uma vez que a exposição ao risco e os critérios adotados por cada agente é algo muito</p>	Parcialmente aceita	A RAS foi retirada da REN.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>particular. É preciso esclarecer qual o tratamento que será dado caso o agente altere a Declaração no futuro.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44839&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
32	ALIANÇA	<p>Inserir nos PdCs as medidas dispostas no inciso I do art. 24 da Resolução Normativa nº 622/2014.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44839&participacaopublica_WAR_participac</p>	Não aceita	Entende-se que o texto deve estar em REN.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
33	ALIANÇA	<p>Ajustar o art. 9º conforme a seguir: Art. 9º-A A CCEE poderá impor as seguintes penalidades, nesta ordem, isolada ou cumulativamente:</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participa opublicaportlet ideDocumento=44839& participacaopublica WAR participac aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Visto se tratar de atividade de monitoramento, o artigo 9 foi retirado da minuta e será discutido no respectivo processo.
34	ANACE	<p>É importante haver a nomeação de Responsável Técnico nas comercializadoras para assegurar a aplicação de técnicas adequadas de gestão de risco. No entanto, alguns aprimoramentos adicionais podem ser previstos, tais como:</p> <p>a) Exigência de experiência comprovada superior a 5 anos em posição relevante na área de comercialização e gestão de risco em geradores ou comercializadores de energia para receber a qualificação da CCEE como Responsável Técnico;</p> <p>b) estabelecimento de procedimentos para substituição do Responsável Técnico, com penalização por operar sem a presença desse profissional;</p>	Não aceita	Cumprido destacar que a ANEEL não possui prerrogativa legal para responsabilizar profissionais pelos prejuízos ao mercado.

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>c) penalizações para o Responsável Técnico cuja atuação venha resultar em prejuízos para outros agentes, inclusive com sua inabilitação para operação nesse mercado;</p> <p>d) exigência de indicação formal dos profissionais que serão responsáveis pela operação da comercializadora, de forma a permitir também a sua responsabilização pelos prejuízos ao mercado;</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44815&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
35	ANACE	<p>Solicitar a certidão de antecedentes criminais dos sócios das empresas candidatas a comercialização, para fins de análise de crimes contra o patrimônio, evasão de divisas, lavagem de dinheiro, dentre outras contra a ordem econômica.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44815&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
36	ANACE	<p>Entendemos que acionistas ou membros diretores de empresas que estão em débito na CCEE não devem ser admitidos como agente em nova comercializadora. Além disso, deve haver análise aprofundada de débito anteriores, histórico de atuação na CCEE, restrição para uso de nomes semelhantes.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44815&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	A minuta de REN prevê que a emissão do parecer opinativo da CCEE fica condicionada à quitação ou caucionamento de todos os débitos deixados por outra empresa atrelada societariamente (direta ou indiretamente) à nova candidata à comercialização.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
37	ANACE	<p>Adotar como patrimônio líquido mínimo o maior valor entre (i) R\$ 15 milhões e (ii) um valor proporcional ao volume de energia movimentado mensalmente.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44815&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Vide seção III.2.
38	ANACE	<p>A ANACE sugere que seja obrigatório o envio de informações financeira e balancetes contábeis trimestralmente, de modo a permitir um acompanhamento mais próximo da vida financeira das comercializadoras. Sugere-se que sejam estabelecidos indicadores financeiros que devam ser observados nos balancetes contábeis, que garantam a saúde financeira da comercializadora. Indicadores inferiores devem gerar limitações nas operações da empresa até que os indicadores financeiros sejam restabelecidos.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-</p>	Não aceita	Vide seção III.3.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44815&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
39	ANACE	<p>A revalidação do processo de adesão em caso de alteração do controle societário é fundamental, assim como a exigência de atualização cadastral dos agentes sob pena de aplicação de sanção em caso de descumprimento. Reforçamos aqui a necessidade de que, nesse processo de atualização cadastral, também seja exigido a comprovação de capital social compatível com o volume de operações desenvolvido.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44815&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
40	ANACE	<p>Propõe-se um período de transição mínimo (<i>vacatio legis</i>) para que os agentes comercializadores autorizados, antes da vigência da nova regulamentação, possam se adaptar, por se tratar de alteração do regime jurídico atual.</p> <p>A ANACE julga ser necessário aplicar também aos comercializadores existentes essa nova regulamentação de modo a minimizar os riscos de “default” que, anualmente, vem ocorrendo no mercado de energia.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44815&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	Vide prazo de vacância na NT.
41	ANACE	<p>Em relação aos critérios de saída, em síntese, propõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A otimização do processo de desligamento de forma a reduzir os atuais prazos previstos em regulamentos; • Em casos de desligamento voluntário com sucessão, que eventual inadimplência seja paga pelo agente sucessor; 	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<ul style="list-style-type: none"> Em casos de agentes geradores desligados, ajustar a regulamentação para permitir a desconexão da rede quando o perfil específico apresentar débitos (cenários em que há consumo, ao invés de geração); Desligamento compulsório de consumidores livres/especiais em caso de perdas de requisitos (por exemplo, redução da demanda abaixo dos limites legais para migração ao ACL). <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44815&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
42	APINE	Entendemos que para fins de comprovação da capacidade financeira de novas comercializadoras, a exigência de documentos dos 3 últimos exercícios pode inviabilizar a entrada de empresa constituída em menos de 3 anos. Portanto, a comprovação de capital social deve ser exigência como critério de entrada, mas demais demonstrações devem ser exigidas caso a empresa tenha sido constituída há mais de um ano, e sejam dos últimos exercícios desde sua constituição até o prazo máximo de 3 exercícios financeiros.	Aceita	Vide seção III.2. Contudo, para tornar-se comercializador Tipo 1, este deverá apresentar o requisito de patrimônio líquido.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44816&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
43	APINE	<p>Quanto ao novo critério proposto pela CCEE referente a solicitação a certidão de antecedentes criminais dos sócios das empresas candidatas à comercialização, sugerimos que esta seja exigida apenas para sócios diretos.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44816&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
44	APINE	<p>Quanto à exigência de patrimônio líquido mínimo para adesão de matriz ou filiais. Sugere-se que seja mantida a exigência de capital social integralizado no momento da adesão, (atualmente previsto no art. 4º, inc. VI da REN 678/2015), apenas aumentando seu valor para R\$ 5 milhões (conforme sugerido pela CCEE, Carta CT CCEE04541/2021).</p> <p>O aumento para R\$ 5 milhões de capital social integralizado possibilita dar segurança financeira em relação à abertura de novas comercializadoras. Porém, o patrimônio líquido mínimo pode não ser viável para comercializadoras que estão iniciando as atividades, já que o PL mínimo demanda balanço de resultados.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44816&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	Vide seção III.2.
45	APINE	<p>Não realizar o desligamento de empresas que estiverem inativas ou sem comercializar por 12 meses ou mais.</p> <p>Justificativa:</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44816&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
46	APINE	<p>Quanto a apresentação à CCEE de Declaração de Appetite de Riscos, entendemos que o documento não deve ser considerado como essencial para manutenção da autorização, visto que poderá conter uma informação que poderá ser alterada posteriormente, entretanto, caso a CCEE entenda necessária, sugerimos que seja avaliada: (i) qual a utilidade efetiva da Declaração; (ii) se haverá necessidade de atualização das informações contidas na Declaração; e (iii) qual a consequência, caso a informação inicialmente enviada seja alterada posteriormente. Ainda sobre a Declaração de Appetite de Riscos, a minuta de resolução define que o comercializador tipo 1 deverá apresentá-la, entretanto, não é clara a definição de comercializador tipo 1 e tipo 2. Desta forma, solicitamos que esta Aneel esclareça na resolução esta definição.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44816&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
47	APINE	<p>No que se refere ao item de estabelecer a obrigatoriedade de envio periódico dos balancetes assinados por contador responsável pela empresa e/ou auditados, quando couber, entendemos que deva ser definido o período, neste caso anual, com a publicação ao mercado sendo feita trimestralmente.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44816&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	A REN prevê o envio anual conforme sugerido, e demais os detalhes serão dispostos em PdC.
48	APINE	<p>Quanto ao item de exigência periódica da apresentação de documentação jurídica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira e técnica da comercializadora (tais como Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado</p>	Parcialmente aceita	O detalhamento da forma de avaliação constará em PdC. Entende-se não ser necessário que a



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>do Exercício e Fluxo de Caixa), sugerimos que seja detalhado como essas informações serão avaliadas e como serão seus monitoramentos. Entendemos ainda que esses documentos também devem ser publicados ao mercado, devendo essa exigência constar na resolução.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44816&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		norma preveja a publicação obrigatória dos documentos ao mercado, devendo os agentes fazê-los por livre e espontânea vontade, como forma de ganho de imagem/credibilidade junto aos compradores.
49	APINE	<p>Em relação ao item referente à atualização cadastral dos agentes, com imposição de sanção, apesar da CCEE esclarecer alguns pontos sobre essa questão, não foi definido qual será sua periodicidade, desta forma, sugerimos que seja anual. Ainda, não há delimitação de quais casos seriam aplicadas as sanções, deixando margem à discricionariedade na sua aplicação.</p> <p>Além disso, em relação às penalidades, a minuta do Ato Normativo prevê:</p>	Não aceita	As alterações cadastrais dos agentes devem ser informadas à CCEE sempre que ocorrerem, ao passo que a identificação do não cumprimento da obrigação imporá ao agente o bloqueio aos sistemas da CCEE até que seja sanada.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p><i>Art. 9º-B A penalidade de multa não deverá exceder o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais), atualizado anualmente pelo IPCA, e será revertida para a amortização de contribuição associativa.</i></p> <p>Entendemos que não é adequado apresentar um valor financeiro máximo de penalidade que possa ser aplicada a um caso concreto, como proposto no Art. 9º-B da Minuta do Ato Normativo proposto, mas sim que a penalidade seja proporcional à capacidade financeira de cada agente, de modo que para todos os agentes seja passado o sinal de desestímulo à prática de determinada infração.</p> <p>Neste sentido, sugerimos que seja aplicada regra análoga àquela proposta na REN 846/2019, com critérios de proporcionalidade adequados à capacidade financeira de cada agente.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44816&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
50	APINE	<p>Com relação à redução do prazo de desligamento para 5 dias para unidades participantes do ACL, entendemos que seja necessário que a CCEE informe à Distribuidora que um agente que nela está conectado está sendo notificado acerca da necessidade de regularização da inadimplência, sendo que o informe à Distribuidora deverá ocorrer de forma concomitante à notificação do agente. Além disso, propomos que o agente inadimplente tenha um prazo de 3 (três) dias úteis para retratação e adequação da sua situação financeira perante a CCEE, pois em alguns casos o inadimplemento é causado por uma falha operacional, e conforme as regras atuais, o processo de desligamento já é iniciado tão logo se o inadimplemento é verificado. Entendemos que a concessão deste prazo evitará exposição negativa desnecessária do agente no mercado e também contribuirá para a diminuição do trabalho operacional da CCEE em iniciar o processo de desligamento do agente que logo terá sua situação regularizada.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44816&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Vale lembrar que a suposta falha operacional causa transtorno aos credores, devendo então os agentes devedores envidarem seus maiores esforços para não a cometer.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
51	APINE	<p>Sugerimos que a resolução resultante da CP 51 entre em vigor no mínimo 6 meses após sua publicação (art. 8º da minuta). Para os itens especificados no artigo 7º na minuta de resolução, entendemos que deva ser adotado o prazo mínimo de 12 meses para entrada em vigor desses dispositivos.</p> <p>Entendemos que estes períodos de transição são necessários considerando os trâmites administrativos, contábeis e financeiros necessários para o cumprimento das exigências, concedendo período de antecedência suficiente à adaptação dos agentes. E, ainda, para não afetar os processos de abertura de comercializadoras já em andamento.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44816&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	Foram previstos prazos de vacância para a norma, a despeito de serem diferentes ao proposto pelo agente.
52	CASA DOS VENTOS	Corrobora-se com a necessidade de análise mais ampla e detalhada das empresas, como a exigência de documentos adicionais para comprovação da capacidade econômica do agente, tal como a apresentação de balanço patrimonial auditado e abertura da cadeia societária até a pessoa física.	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>Reitera-se acerca da proposta de a CCEE não emitir certidão de regularidade para casos em que sócios e acionistas têm participação em outras empresas que estão em monitoramento por conduta atípica.</p> <p>Nessa linha, propõe-se a substituição da exigência de apresentação do (i) Sumário Executivo do plano de negócios, (ii) Declaração de Apetite de Riscos (RAS) e (iii) origem dos recursos a serem utilizados por (i) demonstração da política de gestão de risco dos agentes.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44817&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
53	CASA DOS VENTOS	<p>Sugerimos utilizar capital social integralizado como requisito para autorização de novos agentes, aumentando o valor mínimo dos atuais R\$ 1 milhão para R\$ 5 milhões.</p> <p>Justificativa:</p>	Parcialmente aceita	Vide seção III.2.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44817&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
54	CASA DOS VENTOS	<p>Ressaltamos que faltam esclarecimentos sobre quais critérios seriam utilizados para eventual divisão de comercializadores em “tipo 1” e “tipo 2”, mencionada sem detalhes na minuta de resolução, razão pela qual pleiteamos que não seja adotada sem que haja transparente debate público com os agentes sobre a regra proposta.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44817&participacaopublica_WAR_participac</p>	Não aceita	A classificação de comercializadores em dois tipos na abertura da CP ofertou aos agentes a possibilidade de contribuírem sobre critérios para tratamento distintos entre agentes de portes igualmente distintos.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
55	CASA DOS VENTOS	<p>Apoiamos a adoção de critérios mais robustos de manutenção, com vistas a conservar os filtros de entrada. Nessa linha, o envio periódico das informações financeiras auditadas bem como dos balancetes auditados publicados trimestralmente ao mercado são aspectos válidos e necessários. Nos demonstrativos financeiros anuais auditados, em conformidade ao normativo contábil CPC 48/2018, deve constar na nota explicativa o volume total em MWh dos contratos futuros (valor justo na compra e venda de energia) demonstrando a parcela circulante e não circulante, indicando qual a curva de preços utilizada na marcação a mercado e qual a data final do contrato mais extenso. Os contratos futuros impactam nos valores financeiros do balanço patrimonial e na demonstração dos resultados, por isso é muito importante que o mesmo tenha um tratamento específico.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet ideDocumento=44817& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	A REN disporá sobre os critérios macro a serem atendidos, cabendo detalhamento no PdC sobre demais pontos como os sugeridos pelo agente em sua contribuição.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
56	CASA DOS VENTOS	<p>Para fins de comprovação da capacidade financeira de novas comercializadoras, a exigência de documentos dos últimos exercícios pode inviabilizar a entrada de empresa constituída em menos de 1 ano. Portanto, a comprovação de capital social deve ser exigência como critério de entrada, mas as demais demonstrações devem ser exigidas caso a empresa tenha sido constituída há mais de um ano e dos últimos exercícios desde sua constituição, até o prazo máximo de 3 exercícios financeiros.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44817&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	A REN foi ajustada de forma a prever o tratamento para solicitações de empresas que se constituíram recentemente, de forma a não impor relevante barreira de entrada.
57	CASA DOS VENTOS	<p>Para fins de manutenção da outorga de comercialização sugere-se utilizar como requisito mínimo entre PL e Capital Social integralizado de no mínimo R\$ 10.000.000,00, uma vez que o PL é composto pelo Capital Social integralizado, Prejuízos/Lucros do período, a proposta visa implementar ainda mais robustez ao critério. Em adição, deve-se avaliar a pertinência de se exigir um caixa mínimo aos agentes, tendo em vista que a falta de liquidez corrente pode determinar insolvência ao agente.</p>	Parcialmente aceita	A proposta foi acatada para comercializadores do Tipo 1.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44817&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
58	CASA DOS VENTOS	<p>Sobre a revalidação do processo de adesão em caso de alteração do controle societário, entendemos a preocupação da CCEE em buscar evitar que uma nova configuração societária atue no mercado sem passar pelo crivo dos critérios de entrada. Porém, não nos parece razoável que a autorização seja suspensa durante o período de avaliação da CCEE e da Aneel, pois se trata de um processo com prazos alongados, em que a comercializadora ficaria inativa, o que funcionaria de fato como uma penalidade para os envolvidos e poderia prejudicar o bom funcionamento do mercado. Sugerimos a inativação da comercializadora apenas no processo final de avaliação da CCEE, caso seja essa a decisão em relação à comercializadora. Ao longo do período de avaliação, que seja sinalizado ao mercado que a mesma está passando por esse processo e então cada contraparte decide se deseja continuar operando.</p> <p>Justificativa:</p>	Não aceita	Não há que se falar em suspensão da autorização. O que ocorre é que o processo de validação junto à CCEE e ANEEL deve ser realizado previamente à alteração do controle societário, sob risco de burlar os requisitos para autorização e colocar o mercado em risco.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44817&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
59	CASA DOS VENTOS	<p>Quanto aos critérios mais severos de saída, corrobora-se com a instauração do processo de desligamento do agente logo no primeiro descumprimento do aporte de garantias financeiras. Entendemos que erros operacionais ocorrem, mas esses poderão ser esclarecidos durante o rito do processo, sendo importante acelerar o expurgo dos inadimplentes.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44817&participacaopublica_WAR_participac</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
60	CASA DOS VENTOS	<p>Há ainda a possibilidade para encurtar os prazos para a notificação e realização da suspensão do fornecimento pela distribuidora no caso de inadimplemento de consumidores livres e especiais. Deve-se atuar ainda no processo de desmodelagem e desligamento para o consumidor varejista inadimplente.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participa opublicaportlet ideDocumento=44817& participacaopublica WAR participac aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	No que se refere a consumidores varejistas, esses serão tratados no âmbito da revisão da respectiva norma, prevista na AR para o ano de 2022.
61	CASA DOS VENTOS	<p>Concorda-se com a Aneel que se faz necessário um período de transição das novas exigências, tanto para os novos entrantes quanto para os agentes já autorizados. Assim, sugere-se que os critérios para novos entrantes passem a vigorar para processos iniciados a partir de 2022. Já alterações na regulamentação atual que impactam agentes já autorizados, por exigirem prazo para adaptação ao novo regime jurídico e maiores detalhamentos que ainda devem constar em PdC, sugerimos vigência a partir de 2023.</p>	Parcialmente aceita	A minuta de norma prevê prazos de vacância, ainda que distintos aos propostos pelo agente.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>As empresas que entraram em operação, para atenderem o critério de manutenção, devem atingir os requisitos do parágrafo acima em pelo menos 3 anos.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44817&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
62	CASA DOS VENTOS	<p>Ao haver a não efetivação de um contrato nos termos da REN 622/2014, abrir período para aporte de garantias para o segundo nível da cadeia.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44817&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Contribuição fora do escopo, deverá ser tratada no âmbito do processo de revisão de garantias financeiras ao MCP.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		opublicaportlet ideDocumento=44817& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
63	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 414/10 conforme a seguir:</p> <p>“Art. 173. Para a notificação de suspensão do fornecimento à unidade consumidora, prevista na seção III deste Capítulo, a distribuidora deve observar as seguintes condições:</p> <p>I – a notificação seja escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:</p> <p>a) 3 (três) dias, por razões de ordem técnica ou de segurança;</p> <p>b) 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento; ou</p> <p>c) 5 (cinco) dias, nos casos de consumidores livres ou especiais desligados da CCEE, <u>bem como nos casos de unidades consumidoras representadas na CCEE.</u></p> <p>.....”</p> <p>Justificativa:</p> <p>Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44818& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Todas alterações relacionadas à comercialização varejista serão tratadas no respectivo processo, previsto na AR para o ano de 2022.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet.jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
64	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 545/13 conforme a seguir:</p> <p>“Art. 4º O desligamento de um agente da CCEE, por solicitação, se dá mediante apresentação do correspondente pedido de exclusão, conforme PdC específico.</p> <p>§ 1º A efetivação do desligamento voluntário está condicionada ao fiel cumprimento de todas as suas obrigações, notadamente as financeiras.</p> <p>§ 2º A sucessão de agentes na CCEE se caracteriza pela assunção de todos os direitos e obrigações do agente sucedido perante a CCEE, bem assim como as vincendas decorrentes de eventuais recontabilizações, ajustes financeiros e outras operações conforme respectivo percentual constante do termo de declaração de transferência.</p> <p>§ 3º A eficácia da sucessão de agentes na CCEE, observado o percentual constante do termo de declaração de transferência, está condicionada à observância:</p> <p>I - do disposto no § 2º; e</p> <p>II - quando se tratar de agente inadimplente que se pretenda sucedido, do estabelecido nos §§ 1º e 2º, notadamente ao pagamento dos débitos vencidos até aquela data ou à garantia de pagamento pelo agente sucessor.”</p> <p>Justificativa:</p> <p>Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_li</p>	Aceita	Alteração realizada na REN 957/2021.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44818& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet.jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
65	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 545/13 conforme a seguir:</p> <p>“Art. 5º Enseja o desligamento de um agente da CCEE o descumprimento, no âmbito da CCEE, das obrigações estabelecidas pelas normas vigentes, notadamente a Convenção de Comercialização, os Procedimentos de Comercialização e o Estatuto Social da CCEE, incluindo o inadimplemento atinente a:</p> <p>I - liquidação financeira do mercado de curto prazo;</p> <p>II - penalidade de qualquer natureza, inclusive multas;</p> <p>III - garantias financeiras;</p> <p>IV - contribuição associativa;</p> <p>V - despesas de leilão;</p> <p>VI - emolumentos;</p> <p>VII - liquidação financeira relativa à contratação da energia de reserva;</p> <p>VIII - liquidação financeira relativa a apurações do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD;</p> <p>IX - liquidação financeira relativa às cotas de que trata o Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012;</p> <p>X - liquidação financeira da receita de venda de Angra 1 e 2; e</p> <p>XI – liquidação financeira do mecanismo de venda de excedentes; e</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>XII - demais valores devidos no âmbito da CCEE.”</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
66	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 545/13 conforme a seguir:</p> <p>Art. 6º O procedimento para desligamento de agente, por descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, deve observar o disposto na presente Resolução e o rito conforme o Procedimento de Comercialização - PdC específico: § 1º É vedado ao agente inadimplente, durante a tramitação do procedimento de desligamento no âmbito da CCEE e do eventual processo administrativo correspondente na ANEEL, efetuar: I - novos registros de contratos de venda no Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL; e II - alteração dos registros existentes, quando dela decorrer o aumento de sua exposição financeira. (Redação dada pela REN ANEEL 647 de 03.02.2015)</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>III – solicitação de mapeamento e de cadastramento de novos pontos de medição e de inclusão de cadastro de ativos; e</p> <p>IV – demais itens descritos nos Procedimentos de Comercialização.</p> <p>§ 2º A superveniência da sucessão de agente cujo procedimento de desligamento esteja em curso, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º, obsta a continuidade do processo, que deve ser extinto sem resolução de mérito.</p> <p>§3º Faculta-se ao agente inadimplente caucionar o principal de seus débitos inadimplidos junto à CCEE na liquidação financeira, observando-se:</p> <p>I – a caução deve ser efetivada pelo devedor e assegurada pelo agente de liquidação até a liquidação subsequente;</p> <p>II – a confirmação da caução pelo agente de liquidação à CCEE, quando não houver outros descumprimentos, suspende o procedimento para desligamento da CCEE e a imposição das restrições referidas no § 1º, até a liquidação financeira subsequente ou novo inadimplemento de obrigações;</p> <p>III – a caução não isenta o agente do pagamento integral dos encargos moratórios correspondentes, na liquidação financeira subsequente; e</p> <p>IV – a caução efetivada pelo devedor após a data de divulgação pela CCEE da exposição financeira dos agentes corresponderá à totalidade dos débitos divulgados nessa data. A</p> <p>V – para fins da caução prevista no § 3º, serão válidos apenas recursos em moeda corrente nacional ou ativos financeiros aceitos pelo agente de liquidação.</p> <p>§4º Enquanto o valor total da inadimplência for inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), não havendo conduta reincidente ou contumaz, pode a CCEE sobrestar:</p> <p>I – a instauração do procedimento a que alude o inciso I do caput, com a suspensão do prazo referido no art. 11; e</p> <p>II – a imposição das restrições a que alude o § 1º.</p>		

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
67	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 545/13 conforme a seguir:</p> <p>“Art. 7º Instaurado o procedimento administrativo próprio, a CCEE deve promover a notificação do agente inadimplente para que esse cumpra as obrigações inadimplidas e, querendo, ofereça tempestivamente sua defesa, caucione o principal de seus débitos junto à CCEE na liquidação financeira ou comprove o adimplemento na data prevista no calendário financeiro.</p> <p>§ 1º A notificação a que alude o caput deve ser, nos termos estabelecidos por PdC, encaminhada pelos Correios ou por meio eletrônico.</p> <p>§ 2º O prazo para oferecimento da manifestação é de dez dias, contados do recebimento do Termo de Notificação de Descumprimento de Obrigação – TN: 1 – pela confirmação de leitura da mensagem enviada ao correio eletrônico constante do cadastro do Agente, com o TN em anexo; ou (Redação dada pela REN ANEEL 647 de 03.02.2015)</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>II – no insucesso no disposto pelo inciso I, da data da primeira tentativa de entrega do TN pelos Correios, servindo de comprovação a data atestada no Aviso de Recebimento ou informada no histórico de rastreamento de objetos no portal eletrônico dos Correios.</p> <p>§ 3º A confirmação da caução pelo agente de liquidação à CCEE, quando não houver outros descumprimentos, suspende o procedimento para desligamento da CCEE e a imposição das restrições referidas no § 1º do art. 6º, até a liquidação financeira subsequente ou novo inadimplemento de obrigações; e</p> <p>§ 4º A caução não isenta o agente do pagamento integral dos encargos moratórios correspondentes, na liquidação financeira subsequente.”</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
68	CCEE	Alterar o texto da REN 545/13 conforme a seguir: <p style="text-align: center;">Subseção II</p>	Parcialmente aceita	O artigo foi mantido para deixar claro ao agente seus direitos, mas os parágrafos que tratavam de



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p style="text-align: center;">Da Manifestação do Agente</p> <p>Art. 8º Compete ao agente, manifestando-se precisamente sobre os fatos narrados no TN, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que pretenda demonstrar sua procedência e oferecendo todos os documentos e provas que entenda necessários.</p> <p>§ 1º A manifestação do agente deve ser oferecida em petição escrita e dirigida à CCEE.</p> <p>§ 2º É vedada a dilação probatória no curso do procedimento administrativo.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		assuntos operacionais foram removidos para passarem a ser tratados em PdC.
69	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 545/13 conforme a seguir:</p> <p>“Art. 11. O julgamento do procedimento de desligamento a que alude o art. 6º deve ser concluído em até sessenta dias, contados do inadimplemento da obrigação correspondente, observando-se o rito e demais preceitos estabelecidos em PdC.</p>	Parcialmente aceita	O artigo foi mantido para deixar claro aos agentes o prazo máximo para o julgamento do procedimento (sem prejuízo de sua redução em PdC), ao passo que o parágrafo único



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>Parágrafo único. A CCEE deve promover, nos termos dispostos pelos §§ 1º e 3º do art. 7º, a notificação de todos os proprietários de instalações representados pelo agente inadimplente perante a CCEE, informando sobre a instauração do procedimento administrativo próprio destinado ao desligamento de agente representante, bem assim esclarecendo os efeitos possivelmente decorrentes."</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		foi suprimido dada a migração de seu conteúdo para PdC.
70	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 545/13 conforme a seguir:</p> <p>"Art. 12. A decisão proferida no âmbito da CCEE deve proclamar, alternativamente:</p> <p>I – provisoriamente, o monitoramento do agente, na hipótese e condição previstas no art. 9º</p> <p>II – o encerramento e o arquivamento do processo de desligamento; ou III – o desligamento do agente.</p>	Parcialmente aceita	Entende-se que o texto do caput e incisos são relevantes e devem ser mantidos em REN, ao passo que os parágrafos 2 e 3 foram suprimidos.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>§ 1º Na hipótese a que alude o inciso III, deve-se estabelecer a data a partir da qual o desligamento se opera, observado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 5º, assim como indicar, conforme normas de regência, o tratamento dos eventuais débitos pendentes.</p> <p>§ 2º As decisões proferidas devem ser fundadas nas normas setoriais vigentes e decisões da ANEEL, assim como, subsidiariamente, aplicar a lei geral e os princípios gerais de direito. (Redação dada pela REN ANEEL 647 de 03.02.2015)</p> <p>§ 3º Os elementos probatórios devem ser avaliados e valorados quando da fundamentação da decisão.”</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
71	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 545/13 conforme a seguir:</p> <p>“Art. 13. A CCEE, em até cinco dias do julgamento, deve promover, nos termos dispostos no Procedimento de Comercialização específico, a notificação do agente acerca da decisão por ela proferida e da possibilidade de interposição</p>	Aceita	A REN estabelecerá o prazo máximo de 60 dias para o rito, com os marcos operacionais intermediários estabelecidos em PdC.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>tempestiva de pedido de impugnação perante a CCEE, dirigido à ANEEL, nas hipóteses e condições estabelecidas pela norma de regência.”</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
72	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 545/13 conforme a seguir:</p> <p>Art. 14 A CCEE deve notificar nos termos do Procedimento de Comercialização específico:</p> <p>I - o ONS, a fim de que:</p> <p>a) sejam monitorados os empreendimentos de geração de titularidade do agente desligado da CCEE e de seus representados, quando programados ou despachados centralizadamente, para fins do disposto no § 3º 1º; e</p> <p>b) proceda aos expedientes necessários à suspensão do fornecimento a unidades consumidoras conectadas à rede básica, por meio dos respectivos agentes de transmissão;</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>II - todos os agentes de distribuição envolvidos, a fim de que procedam aos expedientes necessários à suspensão do fornecimento a unidades consumidoras conectadas a suas redes.</p> <p>§ 3º 1º O ONS deve informar à ANEEL os eventuais descumprimentos à programação ou ao despacho centralizado para geração de energia elétrica, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas - notadamente os expedientes necessários à efetivação da intervenção - e judiciais pertinentes.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
73	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 545/13 conforme a seguir:</p> <p>“Art. 20. A CCEE, na ocorrência de decisão proferida favoravelmente ao desligamento de agente que possua outorga, deve encaminhar os autos à ANEEL no prazo a que alude o § 2º do art. 29.”</p> <p>Justificativa:</p>	Parcialmente aceita	Entende-se que a manutenção do texto é relevante. Contudo, seu texto foi ajustado para indicar que os prazos constam em PdC.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
74	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 545/13 conforme a seguir:</p> <p>“Art. 21. Tratando-se do desligamento de agente de distribuição de energia elétrica inadimplente, deve a CCEE suspender ANEEL notificar a Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS a fim de que esta suspenda, de forma imediata, o repasse ao agente de distribuição dos recursos oriundos de encargos setoriais por ela administrados.</p> <p>§ 1º Os valores a que alude o caput devem permanecer provisionados pela ELETROBRÁS CCEE até determinação expressa da ANEEL em contrário ou a reversão dos ativos.”</p> <p>Justificativa:</p> <p>Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	O texto já havia sido ajustado quando da publicação da REN 957/2021.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44818& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
75	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 545/13 conforme a seguir:</p> <p>“Art. 25. A CCEE deve informar à ANEEL o início e o encerramento de cada procedimento instaurado para o desligamento de agente inadimplente.”</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p li fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44818& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Entende-se que a referida obrigação da CCEE deve constar em REN.
76	CCEE	<p>“Art. 26. Recebidos os autos de que trata o art. 20, esses devem instruir o processo administrativo no âmbito da ANEEL. Parágrafo único. Tratando-se do desligamento de agente de distribuição de energia elétrica inadimplente, deve ser notificada a Centrais Elétricas Brasileiras</p>	Aceita	O texto já havia sido ajustado quando da publicação da REN 957/2021.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>S/A – ELETROBRÁS a fim de que esta suspenda a CCEE deve suspender o repasse de subvenções, conforme estabelece a norma de regência.”</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
77	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 545/13 conforme a seguir:</p> <p>“Art. 29. Das decisões proferidas no âmbito da CCEE, em única ou última instância, cabe pedido de impugnação à Diretoria da ANEEL, quando contrárias a disposições normativas vigentes.</p> <p>.....</p> <p>§ 4º O pedido de impugnação deve indicar os dispositivos normativos tidos por violados e observará o rito aplicável ao processamento de recursos no âmbito da ANEEL, consoante norma de regência <u>e Procedimento de Comercialização específico</u>, notadamente o prazo de dez dias para sua interposição.”</p> <p>Justificativa:</p>	Não aceita	Entende-se que o prazo para interposição de pedido de impugnação pelos agentes deve constar em REN.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
78	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 545/13 conforme a seguir:</p> <p>Art. 38. A Assembleia Geral da CCEE deve deliberar sobre as adequações do Estatuto Social da CCEE às disposições dessa Resolução.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	O artigo já havia sido suprimido quando da publicação da REN 957/2021.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
79	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:</p> <p>Art. 4º A ANEEL autorizará o exercício da atividade de comercialização, no âmbito do SIN, de energia elétrica por pessoa jurídica que, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos pela legislação, satisfaça os seguintes requisitos exigidos pela CCEE para a comprovação da regularidade jurídica, da regularidade fiscal e da idoneidade econômico-financeira através de documentos que se mostrem necessários, tais como:</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Nos termos da referida REN, a CCEE possui liberdade para analisar qualquer requisito que julgar relevante em seu Parecer Opinativo. Contudo, cabe exclusivamente à ANEEL a competência para avaliar se deve autorizar ou não a atividade, sem vinculação à análise realizada pela Câmara.
80	CCEE	Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>II - sede social em endereço comercial, comprovada por meio de contrato de aluguel locação com duração mínima de 12 meses ou outro documento válido para o mesmo fim;</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
81	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:</p> <p>V - nome empresarial suscetível de causar confusão ou associação com o de outro agente autorizado que não seja integrante de seu grupo societário econômico, aplicando-se subsidiariamente as normas que regem o Registro Público de Empresas Mercantis;</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44818& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
82	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:</p> <p>VI - para comercializadores de Tipo 1, patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx reais), para comercializadores de Tipo 2, patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx reais), a serem atestados pela CCEE capital social integralizado, conforme valor mínimo e forma de atualização estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização;</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p li fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44818& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	Vide seção III.2.
83	CCEE	Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>VII - parecer da CCEE indicativo, conclusivo e não vinculante à ANEEL, com análise técnica e jurídica, ai incluída, mas não se limitando, a avaliação do(s) solicitante(s) em relação à participação em outra(s) comercializadora(s) e de eventuais débitos de agentes ou ex-agentes que sejam do mesmo grupo econômicos do(s) solicitante(s), que observe observando o atendimento aos requisitos para obtenção de autorização, bem como de outros detalhes que, se não atendidos, inviabilizariam ou prejudicariam a prática da atividade de comercialização;</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
84	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:</p> <p>IX - comprovação de aptidão para desempenho de atividade de comercialização, e indicação das instalações e do aparelhamento o que inclui comprovação de Estrutura Técnico-Operacional, Comercial e Financeira (inventário de bens) adequada e disponível, e do responsável técnico com certificação de operador do mercado de energia elétrica emitida pela CCEE, bem como da qualificação de</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, e</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
85	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:</p> <p>XI — no caso de comercializadores classificados como Tipo 1, apresentação de Declaração de Apetite de Riscos (RAS) que define os tipos de riscos e os respectivos níveis que a instituição está disposta a assumir; a capacidade de a instituição gerenciar riscos de forma efetiva e prudente; os objetivos estratégicos da instituição e as condições de competitividade e o ambiente regulatório em que a instituição atua, conforme padrão definido pela CCEE;</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
86	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:</p> <p>§ Xº A emissão do parecer de que trata o inciso VII fica condicionada à quitação ou caucionamento de todos os débitos deixados por outra empresa atrelada societariamente (direta ou indiretamente) à nova candidata à comercialização.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	
87	CCEE	Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:	Não aceita	O texto apresenta os documentos que serão exigidos obrigatoriamente, bem como deixa



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>“Art. 5º A CCEE exigirá a comprovação da regularidade jurídica, da regularidade fiscal e da idoneidade econômico-financeira deve ser realizada pela apresentação dos, conforme requisitos exigidos e documentos que se mostrem necessários, tais como: seguintes documentos</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		claro que outros adicionais podem ser exigidos pela ANEEL.
88	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:</p> <p>III - diagrama do grupo econômico, observando-se:</p> <p>a) a indicação dos percentuais das participações societárias das controladas, controladoras, coligadas e simples participações, acompanhada dos nomes empresariais das sociedades envolvidas no controle direto, intermediário e indireto;</p>	Aceita	

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>b) a apresentação das participações diretas e indiretas no capital social até seu último nível, inclusive minoritário, e</p> <p>c) a dispensa da apresentação de participação inferior a 5%, salvo se integrante do Grupo de Controle.</p> <p>d) Identificação das pessoas naturais e jurídicas que compõem o grupo econômico do qual fará parte a solicitante e que possam vir a exercer influência direta ou indireta nos seus negócios.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
89	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:</p> <p>IV - certidão emitida pela CCEE, atestando que a pessoa jurídica requerente e seus respectivos sócios e/ou acionistas pessoas físicas ou jurídicas, assim como os sócios e/ou os acionistas direta ou indiretamente integrantes de seu respectivo grupo econômico:</p>	Aceita	

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>a) não possuem, na data de solicitação, inadimplências no âmbito da CCEE;</p> <p>b) não estão em processo de monitoramento em razão de conduta atípica anômala ou em processo de desligamento da CCEE, e</p> <p>c) não possuem participação societária direta ou indireta em agente da CCEE sem histórico de comercialização nos últimos 12 meses, ou em processo de monitoramento em razão de conduta atípica anômala ou em processo de desligamento.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
90	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:</p> <p>X - balanço patrimonial auditado por empresa reconhecida, quando aplicável e, demonstrações contábeis e fluxo de caixa desde a criação da pessoa jurídica, limitada aos últimos três últimos exercícios financeiros, conforme modelo disponível no endereço eletrônico da CCEE, e;</p>	Aceita	

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
91	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:</p> <p>XII - Declarações e documentos que demonstrem que os integrantes do grupo de controle detêm conhecimento sobre o ramo de negócio e sobre o segmento em que o solicitante pretende operar, inclusive sobre os aspectos relacionados à dinâmica de mercado, às fontes de recursos operacionais, ao gerenciamento e aos riscos associados às operações; e</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		opublicaportlet ideDocumento=44818& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
92	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:</p> <p>XIII - Identificação da origem dos recursos a serem utilizados no empreendimento.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44818& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Dada a diferença no arcabouço legal entre os setores elétrico e financeiro, não se identificou a utilizada prática do requisito sugerido pela CCEE.
93	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:</p> <p>“Art. 6º O comercializador deve observar o disposto nas normas setoriais, assim como as instruções ou as determinações de caráter geral expedidas pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, e comprovar atender aos seguintes requisitos para manutenção da autorização, conforme periodicidade definida em Procedimento de Comercialização específico, o atendimento aos requisitos para manutenção da autorização, em especial aqueles de cunho fiscal, jurídico,</p>	Parcialmente aceita	A ANEEL entende que a norma deve prever os documentos de envio obrigatório pelo agente. Contudo, acatou-se a retirada da necessidade de apresentação de RAS.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>contábil, econômico-financeiro e técnico, conforme exigência da CCEE, conforme estabelecido nos Procedimentos de Comercialização.</p> <p>I – envio à CCEE das informações financeiras auditadas por empresa independente, credenciada na CVM e sem vínculo com a empresa auditada;</p> <p>II – envio à CCEE dos balancetes assinados por contador responsável pela empresa e/ou auditados;</p> <p>III – comprovação de existência de colaboradores certificados pelo exame de operadores de mercado aplicado pela CCEE; e</p> <p>IV – apresentação à CCEE de documentação jurídica, regularidade fiscal, idoneidade econômico-financeira e técnica;</p> <p>V – apresentação à CCEE de Declaração de Apetite de Riscos (RAS).</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p=id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p=lifecycle=2&p_p=state=normal&p_p=mode=view&p_p=cacheability=cacheLevelPage&p_p=col=id=column-2&p_p=col=pos=1&p_p=col=count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
94	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:</p> <p>§ 2º Poderá ensejar a revogação da autorização e a aplicação das penalidades a serem aplicadas pela CCEE nos termos do art. 9º-A, sem prejuízo de outras hipóteses:</p> <p>.....</p> <p>VI - o não envio de demais informações solicitadas, a qualquer tempo, pela área de monitoramento da CCEE, incluindo a recusa do agente de participar em reuniões com a CCEE.</p> <p>.....</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	Entende-se que as penalidades identificadas em razão de monitoramento deverão ser discutidas no âmbito do respectivo processo, que analisará as propostas da CCEE sobre o referido assunto.
95	CCEE	Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:	Não aceita	Conforme indicado, os incisos foram mantidos no texto. Logo, é



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>“Art. 7º O comercializador, para a consecução do objeto autorizado, deve aderir à CCEE e permanecer associado durante a vigência da autorização.</p> <p>§ 1º O comercializador deve concluir sua adesão à CCEE em até 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato autorizativo, sob pena de revogação da autorização.</p> <p>§ 2º Durante os primeiros 6 (seis) meses após a adesão à CCEE, o agente deverá constituir garantias financeiras equivalentes, no mínimo, a 10 (dez) vezes o valor do limite operacional para agentes de comercialização vigente.</p> <p>§ 3º O comercializador deve manter seu cadastro atualizado no âmbito, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 9º-A.</p> <p>§ 4º Os requisitos para manutenção da autorização de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput do art. 6º, assim como as hipóteses de revogação tratadas nos incisos IV, V e VI do § 2º do art. 6º, serão exigidos dos agentes apenas após 1/1/2023”.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p=id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p=license=2&p_p=state=normal&p_p=mode=view&p_p=cacheability=cacheLevelPage&p_p=column=2&p_p=column_pos=1&p_p=column_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44818&participacaopublica_WAR_participac</p>		fundamental que sejam indicados no prazo de vacância da norma.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
96	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:</p> <p>“Art. 9º As eventuais alterações supervenientes nas informações a que aludem o inciso IV do art. 4º e os incisos I a III do art. 5º deverão Em caso de alteração no controle societário, direto ou indireto, do agente comercializador, as informações da operação deverão ser previamente validadas comunicadas pelo comercializador à pela CCEE e à ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação antes de seu registro em órgão competente.</p> <p>§ 1º Caso seja identificado que a comercializadora agente da CCEE está inativa, sem operação comercial por mais de 12 (doze) meses, injustificadamente, será aberto processo para o seu desligamento, nos termos da regulamentação vigente.</p> <p>Parágrafo único. § 2º O eventual descumprimento às obrigação obrigações previstas neste artigo no caput sujeitará o agente comercializador às penalidades previstas na no art. 9º-A, sem prejuízo de outras da legislação vigente, inclusive, conforme o caso, à revogação da autorização”.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevel</p>	Parcialmente aceita	O texto do caput foi aprimorado, contudo não se acatou a proposta de desligamento de comercializadora sem comercialização por 12 meses, e conforme indicado anteriormente as penalidades em função de monitoramento serão discutidas no respectivo processo.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44818& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
97	CCEE	<p>Alterar o texto da REN 678/15 conforme a seguir:</p> <p>“Art. 9º-A A CCEE poderá impor as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:</p> <p>I - advertência;</p> <p>II - multa;</p> <p>III - restrição aos sistemas computacionais da CCEE; ou</p> <p>IV – desligamento nos termos da REN ANEEL nº 545/2013 regulamentação vigente.</p> <p>.....</p> <p>Justificativa:</p> <p>Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-</p>	Não aceita	Conforme indicado anteriormente, as penalidades possuem caráter de monitoramento e por esse motivo serão discutidas no âmbito do respectivo processo.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44818& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
98	COPEL	<p>Calcular o capital social mínimo conforme fórmula, sendo utilizado como critério de obtenção de nova outorga:</p> <p><i>(Montante de Vendas no ano t-1 por submercado, semana e patamar por Comercializadoras / nº de Comercializadoras em dezembro do ano t-1) x PLD observado por submercado, semana e patamar</i></p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44819& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Entende-se ser preferível a adoção de critério mais simples para autorização, com um maior monitoramento (a ser discutido em processo específico).
99	COPEL	Calcular o patrimônio líquido mínimo conforme fórmula, sendo utilizado como critério de manutenção da outorga:	Não aceita	A forma de aferição do patrimônio será objeto de PdC, instante em que a COPEL poderá enviar novamente sua contribuição.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>(Montante de Vendas no ano t-1 por submercado, semana e patamar por Comercializadoras / nº de Comercializadoras em dezembro do ano t-1) x PLD observado por submercado, semana e patamar</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44819&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
100	CPFL	<p>Excluir a obrigatoriedade de fornecer documentos que demonstrem que os integrantes do grupo de controle detêm conhecimento sobre o ramo de negócio, tendo em vista que a exigência posta não mitiga, tampouco exime o mercado de um risco sistêmico operativo.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44819&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Foi retirada a necessidade de que colaboradores possuam certificação do mercado, mas ainda assim foi mantida a obrigação de comprovação de que o postulante à autorização possui conhecimentos do setor para atuar.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44820& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
101	CPFL	<p>No tocante aos fundamentos que o Conselho de Administração da CCEE se valerá para aplicar a dosimetria da pena, quando necessário, importa pontuar que no entendimento do Grupo CPFL Energia é imprescindível que haja definição de critérios para a pena-base, além das circunstâncias que forem agravar ou atenuar essa referida pena, de tal forma que fique claro aos agentes a metodologia utilizada pela Câmara, garantindo assim a transparência do processo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44820& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	Visto que a aplicação de penalidades está relacionado ao processo de monitoramento, esse assunto foi retirado da minuta de REN para que possa ser amplamente discutido pelos agentes no respectivo processo.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
102	CPFL	<p>Excluir a obrigatoriedade de ter responsável técnico que possua certificação de operador do mercado, tendo em vista que a exigência posta não mitiga, tampouco exige o mercado de um risco sistêmico operativo.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44820&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	
103	CPFL	<p>Tendo em vista a necessidade de anuência prévia da CCEE e da ANEEL para o processo de revalidação em caso de alteração do controle societário, existe a necessidade de identificar os prazos e processos para tal anuência e como este processo irá impactar internamente o comercializador que assim desejar alterar seu controle societário.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44820&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Entende-se que o processo e prazos aplicáveis à CCEE e agentes devem ser detalhados em PdC, instante em que o agente deve realizar novamente sua contribuição.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44820& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet.jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
104	CPFL	<p>O Grupo CPFL Energia registra seu entendimento que, nos termos da minuta do regulamento, o procedimento do agente de distribuição ser notificado pela CCEE e proceder com entrega a notificação de suspensão do fornecimento ao consumidor continuará o mesmo previsto na regulamentação vigente, havendo apenas a redução do prazo mínimo de antecedência que passa de 15 (quinze) para 5 (cinco) dias.</p> <p>Outrossim, o Grupo CPFL Energia ressalta que ao analisar as propostas de mudanças contempladas na minuta de regulamento, com a alteração textual no art. 173 da Resolução Normativa nº 414/2010 e no art. 15 da Resolução Normativa nº 545/2013, a suspensão pelo agente de distribuição só poderá ser iniciada após efetivo desligamento do agente no âmbito da CCEE.</p> <p>Esse ponto está em contraste com procedimento atual, no qual a suspensão do fornecimento é um dos habilitadores para o efetivo desligamento do agente junto à CCEE, tendo em vista que texto inserido na Resolução Normativa nº 414/2010 estabelece nova modalidade de desligamento pela Distribuidora em 5 (cinco) dias nos casos de agentes desligados da CCEE.</p> <p><u>Justificativa:</u></p>	Não aceita	Entendimento errado. Vide seção III.4.1.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44820&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
105	CPFL	<p>Alterar a REN 545/2013 conforme a seguir:</p> <p>Art. 15 O ONS e os agentes de distribuição, após notificados pela CCEE nos termos do Procedimento de Comercialização específico, devem iniciar procedimento para notificação e efetivação da suspensão, conforme disposto em regulamentos específicos. § 1º O ONS e os agentes de distribuição devem, em até quarenta e oito horas de sua execução, informar à CCEE a data e hora em que foi efetivada a suspensão de cada unidade consumidora, observando-se o prazo máximo de cinco dias para sua conclusão, contados da notificação após término do prazo da notificação ao consumidor conforme redação do art. 173, inciso I, alínea “c”, da Resolução Normativa nº 414/2010.</p> <p>.....</p> <p>§ 3º Não poderá ser atribuída quaisquer responsabilidades ao agente de distribuição caso esse proceda com o desligamento de agente nos termos e prazos aqui estabelecidos, ainda que haja decisão judicial ou emanada por órgão competente que o suspenda, desde que não tenha sido levado ao conhecimento</p>	Não aceita	O texto foi ajustado para que ONS e Distribuidoras devam realizar a suspensão no prazo mínimo de 5 e máximo de 10 dias, contados da notificação da CCEE. Com relação ao novo parágrafo proposto, entende-se ser desnecessário.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>do agente de distribuição, de maneira inequívoca, em até 24h (vinte e quatro) horas anteriores à suspensão programada.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44820&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
106	CPFL	<p>Alterar a REN 545/2013 conforme a seguir:</p> <p>Art. 3º O desligamento compulsório de um agente da CCEE, observadas as normas de regência, se opera de pleno direito pela extinção de todas as outorgas de concessão, permissão ou autorização de que seja titular, pela perda de requisito essencial para participação no quadro associativo da CCEE, assim como o cancelamento de todos os registros de empreendimentos de geração modelados na CCEE.</p> <p>§ 1º No caso de consumidor livre ou especial desligado nos termos de que trata o caput, após noticiado o desligamento pela CCEE, o agente de distribuição deverá proceder na rescisão de todos os contratos junto ao agente desligado,</p>	Não aceita	Entende-se não ser razoável a suspensão do fornecimento de um agente que esteja adimplente com todas suas obrigações pelo fato de ter perdido requisitos para estar no ACL. Assim, é necessário que o desligamento obrigatório da CCEE esteja concatenado à obrigação da distribuidora em aceitar o retorno do consumidor, o que por sua vez impacta a revisão da norma de exposição involuntária. Nesse



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>bem como ao recebimento desse agente no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, desde que assinados os novos contratos correspondentes pelo consumidor junto ao agente de distribuição.</p> <p>§ 2º Caso o agente desligado não realize a solicitação de sua inclusão no Ambiente de Contratação Regulada – ACR e/ou não assine os novos contratos junto ao agente de distribuição, este último deverá proceder com seu desligamento, nos moldes e prazos da regulamentação vigente.</p> <p>§ 3º Nos casos de que trata o § 1º, será garantido ao agente de distribuição o reconhecimento de exposição involuntária decorrente dessas migrações, respeitado o critério de máximo esforço estabelecido no Art. 4 da Resolução Normativa nº 453/2011.</p> <p>§ 4º Deve ser promovido pela CCEE o monitoramento permanente dos requisitos essenciais dos agentes para participação no quadro associativo da Câmara.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44820&participacaopublica_WAR_participac</p>		sentido, o assunto foi retirado da minuta desta CP, para que seja tratado posteriormente.

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
107	CPFL	<p>Alterar a REN 545/2013 conforme a seguir:</p> <p>Art. 7º Instaurado o procedimento administrativo próprio, a CCEE deve promover a notificação do agente inadimplente para que esse cumpra as obrigações inadimplidas e, querendo, ofereça tempestivamente sua defesa, caucione o principal de seus débitos junto à CCEE na liquidação financeira ou comprove o adimplemento na data prevista no calendário financeiro.</p> <p>§ 1º A notificação a que alude o caput deve ser, nos termos estabelecidos por PdC, encaminhada pelos Correios ou por meio eletrônico, que assegure o efetivo recebimento pelo agente inadimplente, bem como garanta a segurança da informação ali veiculada, devendo ser regulamentada especificamente.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet ideDocumento=44820& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	A proposta pode ser objeto de PdC específico.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
108	CTG	<p>No que tange ao desligamento de empresas, sugerimos definir como empresa inativa, portanto elegível ao desligamento, aquela que não possua contrato registrado no CliqCCEE com suprimento futuro ou sem comercializar energia por 12 meses ou mais.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44821&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	O trecho referente a empresas inativas foi retirado da minuta de fechamento de CP.
109	CTG	Sobre o prazo de desligamento, aproveitamos a oportunidade para propor que o agente inadimplente tenha um prazo de 3 (três) dias úteis para retratação e adequação da sua situação financeira perante a CCEE, pois em alguns casos o inadimplemento é causado por uma falha operacional, e conforme as regras atuais, o processo de desligamento já é iniciado tão logo se o inadimplemento é verificado. Entendemos que a concessão deste prazo evitará exposição negativa desnecessária do agente no mercado e também contribuirá para a diminuição do trabalho operacional da CCEE em iniciar o processo de desligamento do agente que logo terá sua situação regularizada.	Não aceita	Cumpra destacar que mesmo quando se trata de uma falha operacional, o inadimplemento causa transtornos ao agente credor, que por sua vez deixa de receber seus créditos para honrar seus compromissos. Assim, cabe ao agente devedor envidar todos os esforços para cumprir suas obrigações em dia.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44821&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
110	CTG	<p>Entendemos que não é adequado apresentar um valor financeiro máximo de penalidade que possa ser aplicada a um caso concreto, como proposto no Art. 9º-B da Minuta do Ato Normativo proposto pela ANEEL, mas sim que a penalidade seja proporcional à capacidade financeira de cada agente, de modo que para todos os agentes seja passado o sinal de desestímulo à prática de determinada infração. Neste sentido, sugerimos que seja aplicada regra análoga àquela proposta na REN ANEEL 846/2019, com critérios de proporcionalidade adequados à capacidade financeira de cada agente.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44821&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	Dado se tratar de matéria de monitoramento, o assunto foi retirado da minuta de REN para ser tratado em processo específico.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44821& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
111	DÍNAMO	<p>Implantação de metodologia de certificação de risco.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44822& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	O assunto será tratado em Consulta Pública específica, que abordará a respectiva carta enviada pela CCEE.
112	DÍNAMO	<p>Ajustar a REN 622/2014 para que o não aporte de garantias (ao invés da não efetivação do contrato) já inicie o processo de desligamento, como forma de alcançar consumidores que não realizem o referido aporte.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-</p>	Não aceita	A despeito do mérito, entende-se que o assunto pode ser objeto de contribuição na CP que tratará das garantias financeiras.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44822&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
113	DÍNAMO	<p>A regulação precisa evoluir para reconhecer os diferentes perfis de agentes, suas atividades e formas de operação. Atualmente, a mesma autorização para comercializar energia elétrica é outorgada indiscriminadamente para empresas com objetivos diversos, tais como um agregador de carga que queira atuar na Redução Voluntária da Demanda; um gestor de usinas; um gestor de consumidores; um especulador; um fornecedor de hedge; e assim por diante.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44822&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	Vide seção III.2. Propõe-se nesta NT realizar uma primeira segmentação de comercializadores (Tipo 1 e 2), sem prejuízo de que essa análise evolua e futuramente sejam implementados novos tipos como proposto pela Dínamo.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
114	DÍNAMO	<p>No que se refere a atividades acessórias da comercialização, há uma lacuna que restringe a solução de controvérsias surgidas entre o prestador de serviço e seu cliente (normalmente um consumidor que desconhece quase a totalidade das normas regulatórias de energia elétrica) apenas ao Poder Judiciário. Tal relação não se enquadra como relação de consumo e seu prestador não é fiscalizado tampouco sujeito à convenção arbitral, restando exclusivamente a aplicação da lei civil a questões regulatórias por natureza.</p> <p>Esta CP 51/21 é uma excelente oportunidade de se discutir com a sociedade a conveniência da figura do 'gestor de ativos' no Ambiente de Contratação Livre ser reconhecido e gozar de direitos (p.ex., no âmbito da CCEE) e obrigações (níveis mínimos de qualidade de serviços, especialmente considerando a futura abertura de mercado, bem como algum controle sobre aqueles cujos clientes incidam reiteradamente em falhas operacionais).</p> <p>As assessorias poderiam ainda assumir alguma responsabilidade pela análise de risco dos consumidores que representam, de forma facultativa, bem como os fornecedores de sistemas de backoffice poderiam ter incentivos para não fraudar as metodologias de avaliação de risco e certificação de comercializadores (proposta do item II acima). Tais previsões reforçariam a segurança de mercado e dificultariam a atuação de agentes possam causar prejuízos a terceiros.</p> <p>Finalmente, a outorga de autorização para as atividades acessórias ainda poderia ser facultativa, apenas para as empresas interessadas em se submeter à regulação da ANEEL, o que seria feito para fins de obtenção de diferencial perante a concorrência, reforçando a confiança na qualidade dos serviços prestados.</p> <p>Justificativa:</p>	Não aceita	A norma trata exclusivamente de autorização de atividade para comercialização de energia.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44822&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
115	EDF	<p>Inserir no art. 173 da REN 414 a necessidade de comunicação prévia pela CCEE:</p> <p><i>Art. 173 I – (...) c) 5 (cinco) dias, nos casos de consumidores livres ou especiais que tenham sido previamente comunicados pela CCEE sobre os respectivos descumprimentos no âmbito das Regras e Procedimentos de Comercialização, contados a partir da data de desligamento do agente da Câmara.</i></p> <p>Justificativa:</p> <p>Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44823&participacaopublica_WAR_participac</p>	Não aceita	A obrigação de notificação pela CCEE estará tratada em PdC, instante em que constará que o TN enviado informando sobre o processo de desligamento deverá conter o texto informando o consumidor sobre o processo de suspensão do fornecimento.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
116	EDF	<p>Esclarecer o termo “perda de requisito essencial” da REN 545 em PdC:</p> <p><i>Art. 3º O desligamento compulsório de um agente da CCEE, observadas as normas de regência, se opera de pleno direito pela extinção de todas as outorgas de concessão, permissão ou autorização de que seja titular, pela perda de requisito essencial para participação no quadro associativo da CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização, assim como o cancelamento de todos os registros de empreendimentos de geração modelados na CCEE.</i></p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participa opublicaportlet ideDocumento=44823& participacaopublica WAR participac aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Conforme indicado em contribuições anteriores, o trecho de perda de requisito essencial foi suprimido da minuta de REN.
117	EDF	<p>Aprimoramento do texto do inciso I do art. 27 da REN 622:</p> <p><i>I – houver ajuste nos volumes de energia elétrica associados a contratos de venda ou cessão validados pela parte compradora ou cessionária, de que trata</i></p>	Não aceita	Entende-se que o texto deve constar integralmente em REN.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p><i>o § 1º do art. 20, nas hipóteses abordadas pelos Procedimentos de Comercialização específicos.</i></p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44823&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
118	EDF	<p>Excluir o plano de negócios do inciso III do art. 4º da REN 678. Entendemos que o plano de negócios não é um documento padrão, pode variar de agente para agente. A quem caberia dizer que o plano de negócios é adequado ou não? Entendemos ser um item que apresenta relevante subjetividade, portanto, deve ser excluído da redação proposta.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44823&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44823& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
119	EDF	<p>Excluir o inciso V do art. 4º da REN 678, que trata de não autorizar nomes que causem associação com outro agente autorizado.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p li fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44823& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	A SRM entende que a medida acrescenta segurança ao mercado.
120	EDF	<p>É necessário um maior esclarecimento a respeito das classificações Tipo 1 e Tipo 2. Adicionalmente, solicitamos inclusão de trecho que indique a forma de comprovação de patrimônio líquido.</p> <p>Justificativa:</p>	Parcialmente aceita	Vide seção III.2. Cumpre destacar que a forma de aferição do patrimônio líquido será objeto de PdC.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44823&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
121	EDF	<p>Excluir o inciso II do art. 4º da REN 678, que trata do endereço comercial com contrato de aluguel com duração mínima de 12 meses.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44823&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	Foi suprimida a obrigatoriedade de 12 meses.
122	EDF	Excluir o inciso IX do art. 4º da REN 678, que trata da exigência de certificação de operador do mercado para comprovar a qualificação da equipe técnica.	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44823&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
123	EDF	<p>Alterar o inciso X do art. 5º da REN 678, conforme a seguir:</p> <p>X - balanço patrimonial, demonstrações de resultado contábeis e fluxo de caixa (i) para sociedades constituídas há mais de 3 anos; e (ii) para sociedades constituídas há menos de 3 ano, balanço patrimonial, demonstrações de resultado disponíveis até o pedido de outorga; em ambos os casos publicadas conforme legislação societária (Lei 6.404/76) e pu e fluxo de caixa desde a criação da pessoa jurídica, limitada aos últimos três últimos exercícios financeiros, conforme modelo disponível no endereço eletrônico da CCEE; e”</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-</p>	Não aceita	A despeito de não acatar o texto proposto, destaca-se que o inciso X foi aprimorado.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44823&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
124	EDF	<p>Alterar a alínea b do o inciso IV do art. 5º da REN 678, para eliminar a menção a agentes em monitoramento:</p> <p><i>b - não estão em processo de monitoramento em razão de conduta atípica ou de desligamento da CCEE;</i></p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44823&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Entende-se que os agentes que estiverem em monitoramento por conduta atípica não poderão ter novas autorização até a conclusão do respectivo processo.
125	EDF	Excluir o inciso XI do art. 4º e o inciso V do art. 5º da REN 678, que trata da Declaração de Apetite de Riscos (RAS). Por tratar de uma variável mutável, a RAS	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>apenas faria sentido mediante o esclarecimento de alguns pontos: (i) o documento seria solicitado com qual frequência?; (ii) como as informações do estudo seriam utilizadas pela CCEE e Agência? A inclusão de um documento desse teor na lista de obrigações torna-se viável a partir de um planejamento relacionado ao uso prático dessas informações.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44823&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
126	EDF	<p>Excluir o inciso III do art. 6º da REN 678, que trata da comprovação de existência de colaboradores certificados pelo exame de operadores de mercado aplicados pela CCEE.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44823&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44823& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
127	EDF	<p>Excluir o inciso IV do art. 6º da REN 678, que trata da inexistência de comercialização por 12 meses ou mais.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p li fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44823& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	
128	EDF	<p>Excluir o inciso VI do art. 6º da REN 678, que trata do não envio de demais informações solicitadas.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link</p>	Não aceita	Entende-se que a área de monitoramento deve ter prerrogativa de solicitar documentos a qualquer momento, assim como os agentes devem atender a essa obrigação, como



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44823&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		forma de mitigar o risco a todo o mercado.
129	EDF	<p>Alterar o art. 9º-D conforme a seguir:</p> <p><i>Art. 9º-D: Na fixação da pena-base, o Conselho de Administração da CCEE observará a gravidade da ofensa praticada capacidade econômica do infrator e os motivos que justifiquem a imposição da penalidade</i></p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44823&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Por se tratar de monitoramento, as referidas penalidades foram retiradas da minuta para que possam ser amplamente discutidas no respectivo processo.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
130	EDF	<p>Excluir os incisos de dano relevante à imagem de mercado e de comprometimento de solvência do art. 9º-E.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44823&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	Vide contribuição anterior.
131	EDF	<p>Sugerimos que as alterações regulatórias endereçadas tenham um prazo mínimo de seis meses para entrada em vigor, possibilitando que os agentes se preparem para adequação dos documentos e procedimentos exigidos.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44823&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	Foi definida vacância para norma, ainda que em prazos distintos ao sugerido pelo agente.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		opublicaportlet ideDocumento=44823& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
132	EDP	<p>Permitir que a CCEE notifique a distribuidora e o consumidor concomitantemente, dispensando a necessidade de nova notificação pela distribuidora para atender à demanda da CCEE.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44824& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	Vide seção III.4.1
133	EDP	<p>Criação de metodologia que promova a equidade para a obrigação de apresentação de capital social integralizado, considerando as diferentes empresas, grupos econômicos e alavancagem das operações de mercado.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-</p>	Não aceita	A alavancagem das operações de mercado será objeto de CP específica, que tratará de monitoramento do mercado.

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44824&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
134	EDP	<p>Na hipótese de não aporte de garantias financeiras, iniciar processo de desligamento de imediato.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44824&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	
135	EDP	<p>Retirada da obrigação de apresentação do (i) Sumário Executivo do plano de negócios; (ii) Declaração de Apetite de Riscos; e (iii) origem dos recursos a serem utilizados.</p> <p>Justificativa:</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44824&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
136	EDP	<p>Implementação das medidas de segurança de mercado propostas pela CCEE na carta de monitoramento de alavancagem.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44824&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	A alavancagem das operações de mercado será objeto de CP específica.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
137	ENEL	<p>Entendemos que a comprovação de capital social deve constar como critério de entrada, mas as demais solicitações de demonstrações devem ser exigidas apenas caso a empresa tenha sido constituída há mais de um ano e a exigência seja referente aos últimos exercícios desde sua constituição até o prazo máximo dos 3 últimos exercícios financeiros.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44825&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	O texto foi aprimorado para indicar que os últimos exercícios se aplicam quando couber.
138	ENEL	<p>Sugerimos que seja mantida a exigência de capital social integralizado no momento da adesão, (atualmente previsto no art. 4º, inc. VI da REN 678/2015), apenas aumentando seu valor para R\$ 5 milhões, conforme sugerido pela CCEE.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44825&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	Vide seção III.2.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44825& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
139	ENEL	<p>Não exigir a apresentação de Declaração de Apetite de Riscos (RAS).</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p li fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44825& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	
140	ENEL	<p>Sugerimos a exigência de no mínimo um responsável técnico com certificação de operador do mercado.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-</p>	Não aceita	O texto da minuta prevê que a empresa deve comprovar ter conhecimento do mercado sem, contudo, exigir a referida certificação.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44825&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
141	ENEL	<p>Exigir anualmente a apresentação de documentação jurídica, regularidade fiscal, idoneidade econômico-financeira e técnica, da comercializadora, bem como Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5 milhões, como parâmetro para comprovar a saúde financeira.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44825&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	A obrigatoriedade existirá para comercializadores do Tipo 1 e será de R\$ 10 milhões.
142	ENEL	Sugerimos não existir prazo para desligamento de empresas que não estejam comercializando energia. E, caso a sugestão não seja acatada, sugerimos a	Aceita	

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>retirada do termo “inativas” considerando que o termo tem significado amplo e poderá ter interpretações diversas.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44825&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
143	ENEL	<p>Quanto à revalidação do processo de adesão em caso de alteração do controle societário, sugerimos que não suspenda em qualquer momento a autorização vigente.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44825&participacaopublica_WAR_participac</p>	Não aceita	Não há que se falar em suspensão da autorização, o que ocorre é que a alteração societária deverá ser previamente validada por CCEE e ANEEL.




A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
144	ENEL	<p>Alterar a alínea “c” do inciso I do art. 2º da REN 414 conforme a seguir:</p> <p><i>c) 5 (cinco) dias, nos casos de consumidores livres ou especiais desligados da CCEE, sendo a Distribuidora informada concomitante à notificação do agente acerca da necessidade prévia de regularização da inadimplência.</i></p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participa opublicaportlet ideDocumento=44825& participacaopublica WAR participa aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Vide seção III.4.1.
145	ENEL	<p>Alterar o parágrafo 1º do art. 15 da REN 545 conforme a seguir:</p> <p><i>§ 1º O ONS e os agentes de distribuição devem, em até quarenta e oito horas de sua execução, informar à CCEE a data e hora em que foi efetivada a suspensão de cada unidade consumidora, observando-se o prazo máximo de cinco dias para sua conclusão, contados da notificação do consumidor livre ou especial.</i></p>	Não aceita	O prazo decorre da notificação feita pela CCEE para ONS e Distribuidora. Vide seção III.4.1.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44825&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
146	ENEL	<p>Sugerimos que a resolução resultante da CP 51 entre em vigor no mínimo 12 meses após sua publicação. Para os itens especificados no artigo 7º na minuta de resolução, entendemos que deva ser adotado o prazo mínimo de 18 meses para entrada em vigor desses dispositivos. Observamos que deveria ser adicionada a esse parágrafo 4º a Declaração de Apetite de Riscos - RAS (inciso V do Art. 6º), apesar da ENEL ser contrária à sua exigência para a manutenção da autorização da comercializadora existente pelos motivos expostos anteriormente.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44825&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	Foi definida vacância, a despeito de prazo distinto ao proposto pelo agente. No que se refere ao RAS, destaca-se que sua previsão foi retirada da minuta de REN.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44825& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
147	ENEL	<p>É necessário que a Aneel esclareça a que corresponde a classificação Tipo 1 e Tipo 2 de comercializadores, citadas nas alterações propostas ao Artigo 4º da REN 678/2015.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44825& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	Vide seção III.2.
148	ENEL	<p>Sugerimos que seja exigida certidão de antecedentes criminais de sócios pessoas físicas apenas para sócios diretos.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44825&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
149	ENEL	<p>Sugerimos periodicidade anual para envio de balancetes auditados, atualização cadastral e apresentação de documentação jurídica, regularidade fiscal, idoneidade econômico-financeira e técnica.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44825&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	
150	ENEL	De modo geral, é importante a Aneel esclarecer como os comercializadores serão avaliados e fiscalizados, assim como quais serão as penalidades para se evitar subjetividade que possa prejudicar a análise das informações e o cumprimento dos requisitos. E, especificamente no tocante às penalidades,	Aceita	Os processos serão detalhados em PdC. No que se refere às penalidades, essas foram retiradas deste processo e serão tratadas



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>suscitam-se dúvidas sobre a competência da CCEE para definir penalidades e dosimetria; bem como não há delimitação de casos que seriam aplicadas as sanções, deixando margem à discricionariedade na sua aplicação. Faz-se necessário analisar a questão da competência para a estipulação de qualquer possibilidade de aplicação de sanções.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44825&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		naquele que discutirá o monitoramento.
151	ENEL	<p>Sugerimos que, nos casos em que a habilitação como Agente Comercializador se dê por exclusiva intenção de atuar como Agregador de Resposta da Demanda, seja possível a flexibilização de apresentação de alguns documentos, a ser analisada caso a caso pela CCEE.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44825&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Sem prejuízo de nova avaliação no futuro, por enquanto criou-se apenas duas segmentações (Tipo 1 e 2), a depender do volume comercializado.

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44825& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
152	ENGIE	<p>Utilizar capital social integralizado, e não patrimônio líquido, como requisito tanto para autorização de novos agentes quanto para manutenção da sua outorga, aumentando o valor mínimo dos atuais R\$ 1.000.000,00 para R\$ 10.000.000,00, inclusive para comercializadoras varejistas. Caso seja mantido o patrimônio líquido, a ENGIE entende que os recursos devem estar integralmente disponíveis no mercado doméstico, e o seu valor ser único, sem divisão entre as comercializadoras de acordo com o seu tipo, sendo de R\$ 10.000.000,00. Concordamos com a proposta de avaliação anual da capacidade financeira do agente, na data de aniversário da outorga.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p li fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44826& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Vide seção III.2.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
153	ENGIE	<p>Não exigir certificação de operador do mercado para comprovar a qualificação da equipe técnica ou estabelecer um prazo mínimo de 3 anos para adequação do mercado.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44826&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	
154	ENGIE	<p>Concordamos com a exigência de certidão de antecedentes criminais dos sócios, em nível de pessoa física.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44826&participacaopublica_WAR_participac</p>	Aceita	

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
155	ENGIE	<p>Quanto às informações financeiras e de negócio que serão solicitadas aos agentes, a ENGIE entende que balanço patrimonial e demonstrações contábeis devem ser auditados e publicados trimestralmente ao mercado.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet ideDocumento=44826& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	A REN preverá a necessidade de apresentação anual. Contudo, cabe aos agentes publicar suas informações em menor prazo como forma de apresentar maior atratividade aos seus compradores.
156	ENGIE	Não vemos razão em solicitar plano de negócios e fluxo de caixa, sem estabelecer diretrizes claras do que seria avaliado pela ANEEL/CCEE nesses documentos. Já a Declaração de Apetite de Riscos - RAS carece de maiores explicações e detalhamentos, também não estando comprovada necessidade de sua solicitação. Entendemos que essas exigências criam desmaiada burocracia sem comprovados ganhos proporcionais para elevar a segurança das operações do mercado. Assim, em favor da celeridade da instrução do atual processo, a ENGIE sugere a exclusão dessas medidas, sem prejuízo de serem retomadas em outro momento.	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44826&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
157	ENGIE	<p>Concordamos com a proposta da CCEE não emitir certidão de regularidade do agente para casos em que os sócios e acionistas tenham participação em empresas em monitoramento por conduta atípica. Reforçamos que as avaliações de participações societárias devem se dar em nível de pessoa física e que o processo de adesão do agente seja revalidado em caso de alteração de controle societário, sem suspensão prévia da autorização.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44826&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	Destaca-se que o processo de alteração societária deveria ser submetido previamente para validação da CCEE e ANEEL.

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		opublicaportlet ideDocumento=44826& participacaopublica WAR participac aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
158	ENGIE	<p>Entendemos que o pagamento de débitos das empresas atreladas societariamente deveria ser uma condição precedente para emissão da certidão de regularidade do agente, e não uma condição para a emissão de parecer opinativo da CCEE.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44826& participacaopublica WAR participac aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	O objetivo de não conceder autorização para solicitantes que possuam empresas atreladas societariamente com débito será atingido da forma proposta.
159	ENGIE	<p>Sugerimos ainda a exclusão da exigência de apresentação de contrato de aluguel, em linha com posição da CCEE que essa comprovação não se mostra mais necessária.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link</p>	Parcialmente aceita	Excluiu-se tão somente a necessidade de aluguel comprovado por ao menos 12 meses.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44826&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
160	ENGIE	<p>Sugerimos também a inclusão de inciso adicional no Termo de Adesão da CCEE (Anexo 7.1 do Submódulo 1.1 dos Procedimentos de Comercialização), conforme abaixo:</p> <p><i>“Que o(s) seu(s) representante(s) legal(is) se responsabilizam civil e criminalmente pelas informações fornecidas para CCEE e pelos dados publicados ao mercado, se referentes às operações de compra e venda de energia elétrica”.</i></p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44826&participacaopublica_WAR_participac</p>	Não aceita	A despeito do mérito da proposta, solicitamos que a contribuição seja encaminhada no âmbito da Tomada de Subsídios que tratará da aprovação do respectivo PdC.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
161	ENGLoba	<p>Alterar o texto que requer a revalidação do processo de adesão em caso de alteração do controle societário com a anuência prévia da CCEE e da ANEEL, de forma a excepcionalizar esse requisito para sociedades cooperativas reguladas pela Lei no 5.764/1971.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participa opublicaportlet ideDocumento=44827& participacaopublica WAR participac aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	Entende-se que o processo de revalidação é fundamental para se garantir que os requisitos para autorização continuam mantidos, sob risco de se burlar a norma e de colocar o mercado em risco.
162	EQUATORIAL	<p>Concordamos com a proposta da CCEE para alteração dos critérios de entrada:</p> <p>(i) Exigência da indicação de responsável técnico para responder pelas operações de comercialização da empresa;</p> <p>(ii) Solicitação de certidão de antecedentes criminais dos sócios das empresas candidatas à comercialização, para fins de análise de crimes de crimes contra o patrimônio, evasão de divisas, lavagem de dinheiro, dentre outras contra a ordem econômica;</p>	Parcialmente aceita	Vide NT.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>(iii) Avaliação de Parecer Opinitivo da CCEE ao pagamento do débito deixado por outra empresa atrelada societariamente (direta ou indiretamente) à nova candidata à comercialização;</p> <p>(iv) Exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo para adesão de matriz ou filiais;</p> <p>(v) Estabelecimento de prazo máximo para emissão das certidões exigidas no processo de autorização.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p=id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p=licensecycle=2&p_p=state=normal&p_p=mode=view&p_p=cacheability=cacheLevelPage&p_p=column=2&p_p=column_pos=1&p_p=column_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44828&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
163	EQUATORIAL	<p>Concordamos com a proposta da CCEE para alteração dos critérios de manutenção:</p> <p>(i) Obrigatoriedade de envio anual das informações financeiras e balancetes contábeis;</p> <p>(ii) Revalidação do processo de adesão em caso de alteração do controle societário, com anuência prévia da CCEE e da ANEEL;</p> <p>(iii) Exigência de atualização cadastral dos agentes, sob pena de aplicação de sanção em caso de descumprimento;</p>	Parcialmente aceita	O item de sanções foi removido da minuta de REN para ser tratado no âmbito da CP que tratará do monitoramento.

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>(iv) Obrigatoriedade de atendimento de envio das informações solicitadas pelo monitoramento da Câmara de Comercialização, quando couber;</p> <p>(v) Previsão da possibilidade de aplicação de sanções pela CCEE, em situações em que os agentes de mercado se recusem a participar de reuniões com a Câmara, esclarecer questões solicitadas, apresentar documentação requerida, ou então aquelas em que os agentes apresentem comportamento inadequado ou de risco para o mercado de energia elétrica.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44828&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
164	EQUATORIAL	<p>Sugerimos prazo de 90 dias para que os agentes se adaptem à nova regulamentação.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44828&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	A minuta prevê prazo de vacância, ainda que em prazo distinto ao solicitado pelo agente.

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44828& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
165	EQUATORIAL	<p>Concordamos com a proposta da CCEE para alteração dos critérios de saída:</p> <p>(i) A otimização do processo de desligamento de forma a reduzir os atuais prazos previstos em regulamentos. Propõe que o prazo de 15 dias para suspensão de fornecimento pela distribuidora seja encurtado para 5 dias, somente para as unidades participantes do ACL.</p> <p>(ii) Em casos de desligamento voluntário com sucessão, que eventual inadimplência seja paga pelo agente sucessor;</p> <p>(iii) Em casos de agentes geradores desligados, ajustar a regulamentação para permitir a desconexão da rede quando o perfil específico apresentar débitos (cenários em que há consumo, ao invés de geração);</p> <p>(iv) Retirada de medidas operacionais (prazos, modos de recebimento e comunicação, etc) da regulamentação (REN 545/2013 e REN 622/2014) com inserção imediata nos Procedimentos de Comercialização – PdCs.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p li fecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevel Page&p p col id=column-</p>	Parcialmente aceita	O prazo para suspensão foi estabelecido em 10 dias, ao invés de 5 dias.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44828& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
166	EQUATORIAL	<p>A CCEE propõe que o desligamento compulsório de consumidores livres/especiais em caso de perdas de requisitos (por exemplo, redução da demanda abaixo dos limites legais para migração ao ACL). No entanto, a Lei 9.074/1995 estabelece o prazo máximo de até 5 anos para que as distribuidoras aceitem o retorno de consumidores à condição de cativo. Sugerimos, nesse caso, que o retorno do consumidor para o ACR causado pela perda de requisitos no ACL, não seja perdido o direito do máximo esforço por parte da distribuidora e seja reconhecida a exposição involuntária.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44828& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Não aceita	O assunto será melhor discutido quando da revisão da norma que trata do reconhecimento de exposição involuntária.
167	FOCUS	Especificamente para o mercado de energia, no contexto dos requisitos sugeridos na documentação de abertura dessa consulta, manifestamos nossa	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>concordância quanto à análise débitos anteriores para novas comercializadoras e análise de histórico de participação como sócio em outras comercializadoras no Parecer Opinativo da CCEE, em linha com os pontos citados anteriormente utilizado no mercado financeiro (plano de negócios, capital mínimo, identificação dos sócios e controle de alterações da composição societária, capacidade econômico-financeira dos sócios e políticas internas). Além disso, concordamos também com a inclusão da solicitação de novas informações financeiras e de regularidade jurídica, fiscal e da idoneidade econômico-financeira, por exemplo.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44829&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
168	FOCUS	Retomando para o mercado de energia e o contexto específico dessa consulta, acreditamos que para ser feito um controle sobre a exposição energética dos agentes, deve ser também incluído geradores de energia em que realizam negociações acima da Garantia Física ou um percentual acima a ser definido em resolução. Reforçamos, ainda, que para a sua manutenção no setor, o agente deve ter comprometimento com o envio de informações que se façam	Não aceita	A norma atual não se aplica a geradores. No que se refere ao monitoramento e suas respectivas sanções, este assunto será tratado em CP específica.

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>necessárias pela CCEE, pela ANEEL e pelo eventual agente externo de controle. Para que o monitoramento seja eficaz, concordamos com a sugestão desta consulta para que seja criada normativa que possibilite a aplicação de sanções e penalidades para agentes que não cumprirem com exigências do regulador no processo de manutenção e monitoramento dos agentes. Acreditamos que a sugestão de sanções graduais é aderente a realidade do mercado. Retomando aos pontos sugeridos na abertura da consulta, concordamos com a obrigatoriedade de envio anual de informações financeiras, revalidar o processo de adesão em caso de alteração do controle societário significativo, exigir a atualização cadastral dos agentes, exigir periodicamente a apresentação de documentação jurídica, regularidade fiscal, idoneidade econômico-financeira e técnica. Sugerimos que seja dada previsibilidade aos agentes de qualquer mudança a ser definida nesta Consulta de forma a preservar a segurança jurídica e não causa transtornos e custos desnecessários aos agentes.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44829&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
169	FOCUS	<p>Por fim, da mesma maneira que se sugere a adoção de critérios para entrada e manutenção de agentes do mercado de energia com base na experiência do mercado financeiro (intervenção e liquidação extrajudicial e patrimônio de afetação), propomos também que critérios de saída de agentes atualmente utilizados nesse mercado, além de concordarmos com a proposta de desligamento como sanção nos termos da REN ANEEL nº 545/2013, o início de processo de desligamento no caso de ajuste de volume de contratos validados e com as regras de suspensão de unidades consumidoras e geradoras sugerida pela CCEE.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44829&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Parcialmente aceita	No que se referem às propostas baseadas na experiência do mercado financeiro (intervenção, etc), estas não serão analisadas nesta NT porque requerem alteração legal.
170	ENERGISA	<p>O Grupo Energisa é favorável a redução do prazo de desligamento de Agentes inadimplentes e parabeniza a Câmara e a Agência pela perseverança na busca da adimplência setorial.</p> <p>Por outro lado, a Distribuidora poderá ter dificuldades para o cumprimento dos novos prazos propostos para o Art. 15 da REN 545/2013 e para o Art. 173 da REN 414/2010, em função do tempo necessário para o recebimento da</p>	Aceita	Vide seção III.4.2.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>notificação da CCEE, emissão da notificação para o Agente inadimplente, planejamento da execução do corte e outras atividades acessórias.</p> <p>Dessa forma, o Grupo Energisa concorda com as alterações e inclusões propostas para o Art. 173 da REN 414/2010, apresentadas na minuta de Resolução Normativa nesta CP, que definem que a notificação a ser emitida pela Distribuidora aos consumidores livres ou especiais desligados da CCEE deverá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.</p> <p>Já com relação a proposta de alteração do prazo máximo para conclusão da suspensão do fornecimento dos Agentes após o recebimento da notificação da CCEE pelas Distribuidoras, Art. 15 da REN 545/2013, o Grupo Energisa entende que deve haver um tempo mínimo para que as concessionárias de distribuição tomem conhecimento da referida notificação, emitam a sua notificação para os Agentes inadimplentes e providenciem as demais atividades relacionadas ao processo de desligamento, cujos prazos já estarão extremamente reduzidos em razão da alteração da REN 414/2010.</p> <p>Por isso, o Grupo Energisa sugere que ao invés deste prazo máximo da REN 545/2013 reduzir de 30 (trinta) para 5 (cinco) dias corridos, seja reduzido para 10 (dez) dias corridos.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participaca</p>		

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		opublicaportlet ideDocumento=44830& participacaopublica WAR participac aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
171	NEOENERGIA	<p>O grupo Neoenergia entende que nos casos em que o consumidor solicita o retorno antecipado por não preencher mais aos critérios para permanecer no ACL, o retorno deveria ser compulsório, como acontece nos casos em que há a separação da comunhão e o consumidor possui demanda contratada inferior a 500kW, que é a demanda mínima exigida para permanecer no mercado livre, conforme estabelecido pela Portaria nº 514, de 27 de dezembro de 2018. Ademais, também há situações que o cliente solicita redução da demanda de acordo com as resoluções vigentes sobre o tema e ao final sua demanda contratada passa a ser inferior aos 500kW, portanto, sem preencher os critérios para permanecer no ACL. Em outras situações, o consumidor é desligado da CCEE (quer seja por não preencher os critérios de participação do ACL, quer seja por inadimplência) e solicita à distribuidora o retorno antecipado ao mercado cativo. Se o retorno não é compulsório e a distribuidora se negar, o consumidor pode obter decisão judicial em face da distribuidora para evitar a suspensão do fornecimento de energia e assim permanecer conectado. Nessa situação, se o consumidor se negar a assinar o contrato de fornecimento, a distribuidora terá impacto tanto no tratamento de perdas quanto na inadimplência. Tendo em vista os pontos levantados de forma sucinta, o grupo Neoenergia entende ser oportuno que a Aneel regule o tema em todas suas nuances, em especial: 1) Em caso de solicitação de retorno antecipado ao ACR de consumidor que reduziu a demanda contratada em montante inferior a 500 kW; 2) Em caso de separação de comunhão em que o consumidor possua demanda contratada inferior a 500 kW; 3) Questão do tratamento de perdas ou inadimplência em caso de</p>	Não aceita	O assunto deverá ser tratado quando da revisão da norma de exposição involuntária.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>desligamento na CCEE e não retorno ao cativo. Por fim, em caso de acatamento do caráter compulsório, que eventual subcontratação seja tratada como involuntária, garantindo neutralidade no repasse dos custos de aquisição de energia pela distribuidora.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=44831&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
172	NEOENERGIA	<p>Para a proposta apresentada na minuta de resolução, em seu Art. 2º, relativo a inclusão da alínea “c” ao inciso I do art. 173 da Resolução Normativa nº 414, propomos que o prazo considerado seja de 10 (dez dias).</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-</p>	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44831& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
173	NORTE ENERGIA	<p>A CCEE, nos termos da Carta CT-CCEE-04541/2021, que complementa a Nota Técnica CCEE 062/2020, de 25.08.2020, argumenta em favor de imposição de sanção a os agentes em razão de descumprimento da atualização cadastral. Neste mister a CCEE propõe alteração da REN n o 678, de 01. 09.2015, para que na fixação da pena-base, o Conselho de Administração da Câmara observe a capacidade econômica do infrator e os motivos que justifiquem a imposição da penalidade. Tal entendimento se materializa no art. 9º-D, a ser incluído na REN no 678/2015. Entendemos que a consideração da capacidade econômica do infrator pode não ser o melhor indicador para a definição de penalidades. A Norte Energia pensa que a pena-base poderia ser melhor definida com base nos montantes de energia transacionados no âmbito da CCEE pelo agente, em doze meses precedentes, valorados ao PLD médio dos respectivos meses.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link <a 659="" 70="" 907="" 927"="" data-label="Text" href="https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44832& participacaopublica WAR participac</p> </td> <td>Não aceita</td> <td>Para o caso de não atualização cadastral, foi estabelecido em norma o bloqueio aos sistemas da CCEE até que esse seja sanado. Com relação a demais penalidades, visto seu caráter de monitoramento, serão tratados no âmbito do processo específico.</td> </tr> </tbody> </table> </div> <div data-bbox="> <p>A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.</p> </p>		

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		aopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
174	NORTE ENERGIA	<p>A Norte Energia coaduna com o entendimento que a certificação de operador de mercado seja uma iniciativa relevante de capacitação, porém sua exigência como critério de entrada pode representar barreira desnecessária. Neste sentido e considerando a evolução do entendimento da CCEE, a pós debates com a gentes e associações, a Norte Energia se manifesta favorável à exclusão da exigência da minuta de resolução proposta.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=44832& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participa caopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>	Aceita	
175	NORTE ENERGIA	A ANEEL, nos termos da minuta de resolução submetida à CP ANEEL 051/2021, propõe a exigência, para algumas comercializadoras, de apresentação de Declaração de Apetite de Riscos (RAS), no Inciso XI a ser incluído no art. 4 da REN n o 678/2015. A Norte Energia não consegue identificar como tal exigência poderia oferecer comprovação sobre a capacidade econômica dos agentes e,	Aceita	



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>portanto, não vislumbra como tal exigência favoreceria ao aumento da segurança das transações no âmbito da CCEE.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44832&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
176	NORTE ENERGIA	<p>A CCEE, nos termos da Carta CT-CCEE-04541/2021, argumenta em favor de exigir dos a gentes a apresentação de sumário executivo do plano de negócios, à guisa de comprovação da capacidade econômica do a gente. A Câmara informa que como benchmark consultou exigências feitas pelo Banco Central, através da Resolução nº 4.122/2012. Tal proposta se materializa na alteração proposta para o Inciso III do art. 4o da REN n o 678/2015. 10. A Norte Energia não identifica como tal exigência poderia oferecer comprovação sobre a capacidade econômica dos agentes e, portanto, não vislumbra como tal exigência favoreceria a o aumento da segurança da s transações no âmbito da CCEE. Ademais, entendemos que tal informação pode ser revestida de confidencialidade empresarial.</p> <p>Justificativa:</p>	Aceita	

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44832&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
177	TORTORO	<p>Alterar o art. 5º conforme a seguir:</p> <p>III - diagrama do grupo econômico, observandose:</p> <p>a) a indicação dos percentuais das participações societárias das controladas, controladoras, coligadas e simples participações, acompanhada dos nomes empresariais das sociedades envolvidas no controle direto, intermediário e indireto;</p> <p>b) a apresentação das participações diretas e indiretas no capital social até seu último nível, inclusive minoritário;</p> <p>c) a dispensa da apresentação de participação inferior a 5%, salvo se integrante do Grupo de Controle; e</p> <p>d) Identificação das pessoas naturais e jurídicas que compõem o grupo econômico do qual fará parte a solicitante e que possam vir a exercer influência direta ou indireta nos seus negócios (Contribuição CCEE – NT 4541/2021), divulgando, ainda, existência de partes relacionadas, aplicando-se, no que</p>	Não aceita	Entende-se que o texto proposto pela CCEE é suficiente.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>couber, a Deliberação CVM nº 642, de 07 de outubro de 2010 e a Resolução Normativa ANEEL n.º 699, de 26 de janeiro de 2016.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44833&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
178	TORTORO	<p>Alterar o art. 6º conforme a seguir: Art. 6º O comercializador deve observar o disposto nas normas setoriais, assim como as instruções ou as determinações de caráter geral expedidas pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, e comprovar anualmente que mantém os requisitos condicionantes da autorização, através de documentos que se mostrem necessários, conforme exigência da CCEE, tais como: I - informações financeiras auditadas por empresa independente, credenciada na CVM e sem vínculo com a empresa auditada; II - balancetes assinados por contador responsável pela empresa e/ou auditados; III - comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$5 milhões, atualizado anualmente conforme Procedimentos de Comercialização. (Contribuições CCEE - NT 4541/2021).</p>	Não aceita	Entende-se que o texto proposto pela CCEE é suficiente.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>IV - divulgação da existência de partes relacionadas, aplicando-se, no que couber, a Deliberação CVM nº 642, de 07 de outubro de 2010 e a Resolução Normativa ANEEL n.º 699, de 26 de janeiro de 2016.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44833&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		
179	XP	<p>A inclusão do DESLIGAMENTO POR INADIMPLEMENTO, considerando inadimplemento de qualquer obrigação assumida entre os agentes do mercado, após envio dos elementos probatórios dessa alegação, aumentaria a segurança no ambiente de comercialização de energia elétrica e poderia evitar um efeito em “cascata” dos danos ocasionados pelo Default nas relações bilaterais. Ficará facultado ao agente noticiar à CCEE do inadimplemento bilateral, porém se o fizer, será instaurado um processo de monitoramento para comprovar a saúde financeira do agente inadimplente. Como elementos probatórios objetivos, poderão ser apresentados: (i) A existência de um inadimplemento, por meio do envio de um contrato descumprido celebrado entre as partes; (ii) No caso do não pagamento, demonstrar o meio de envio, veículo de cobrança e o extrato bancário, da data da liquidação, da conta indicada no item (i). Caso haja</p>	Não aceita	<p>Sugere-se ao agente que acompanhe e contribua sobre o assunto no âmbito das consultas públicas que discutirão os processos de monitoramento e garantias financeiras do MCP.</p>

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		<p>execução da garantia financeira, anexa-la à comunicação. (iii) Na ausência da criação do registro ou validação, constatada a obrigação prevista no item (i), será necessário verificar a alegação nos sistemas da Câmara.</p> <p>Comprovado que o agente não possui recursos financeiros ou lastro para o fiel cumprimento das suas obrigações, ocorrerá a instauração do processo de desligamento por inadimplemento, do agente inadimplente e os demais agentes que possuam relação societária com o agente em processo de desligamento.</p> <p>Justificativa: Vide contribuição disponível no Processo e no site da ANEEL, na área de Participação social, na Consulta Pública nº 51/2021, ou no link https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=44834&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp</p>		



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ANEXO II

Minuta de Resolução Normativa

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2022

Estabelece requisitos e procedimentos complementares atinentes à obtenção e à manutenção de autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e o que consta do processo nº 48500.001392/2009-66, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021, conforme a seguinte redação:

“Art. 47

I - de forma compulsória;

II - por solicitação do agente;

III - por inadimplemento.

.....

Art. 49

§ 2º A sucessão de agentes na CCEE se caracteriza pela assunção de todos os direitos e obrigações do agente sucedido perante a CCEE, bem como as

* Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



vincendas decorrentes de eventuais recontabilizações, ajustes financeiros e outras operações, conforme respectivo percentual de transferência.

§ 3º A eficácia da sucessão de agentes na CCEE, observado o percentual de transferência, está condicionada à observância:

.....

II - quando se tratar de agente inadimplente que se pretenda sucedido, do estabelecido nos §§ 1º e 2º, notadamente ao pagamento dos débitos vencidos até aquela data ou à garantia de pagamento pelo agente sucessor.

Art. 50

XI - liquidação financeira do mecanismo de venda de excedentes; e

XII - demais valores devidos no âmbito da CCEE.

.....

Art. 51 O procedimento para desligamento de agente, por descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, deve observar o disposto na presente Resolução e o rito conforme o Procedimento de Comercialização - PdC específico.

§ 1º

.....

III – solicitação de mapeamento e de cadastramento de novos pontos de medição e de inclusão de cadastros de ativos. (NR)

Art. 52 Instaurado o procedimento administrativo próprio, a CCEE deve promover a notificação do agente inadimplente para que esse cumpra as obrigações inadimplidas e, querendo, ofereça tempestivamente sua defesa, caucione o principal de seus débitos junto à CCEE na liquidação financeira ou comprove o adimplemento na data prevista no calendário financeiro.

§1º A notificação a que alude o caput deve ser, nos termos estabelecidos por PdC, encaminhada pelos Correios ou por meio eletrônico.

§2º O prazo para oferecimento da manifestação é de dez dias, contados do recebimento do Termo de Notificação de Descumprimento de Obrigação - TN.

* ^ Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da
cia.



§3º A confirmação da caução pelo agente de liquidação à CCEE, quando não houver outros descumprimentos, suspende o procedimento para desligamento da CCEE e a imposição das restrições referidas no § 1º do art. 51, até a liquidação financeira subsequente ou novo inadimplemento de obrigações; e

§4º A caução não isenta o agente do pagamento integral dos encargos moratórios correspondentes, na liquidação financeira subsequente.

§5º Enquanto o valor total da inadimplência for inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), não havendo conduta reincidente ou contumaz, pode a CCEE sobrestar:

I - a instauração do procedimento a que alude o inciso I do caput, com a suspensão do prazo referido no art. 56; e

II - a imposição das restrições a que alude o § 1º do art. 51.

Art. 53 Compete ao agente, manifestando-se precisamente sobre os fatos narrados no TN, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que pretenda demonstrar sua procedência e oferecendo todos os documentos e provas que entenda necessários, nos termos do Procedimento de Comercialização específico. (NR)

.....

Art. 56 O julgamento do procedimento de desligamento a que alude o art. 51 deve ser concluído em até sessenta dias, contados do inadimplemento da obrigação correspondente, observando-se o rito e demais preceitos estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico. (NR)

Art. 57

§ 1º Na hipótese a que alude o inciso III, deve-se estabelecer a data a partir da qual o desligamento se opera, observado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 50, assim como o tratamento dos eventuais débitos pendentes. (NR)

Art. 58 A CCEE deve promover, nos termos dispostos no Procedimento de Comercialização específico, a notificação do agente acerca da decisão por ela proferida e da possibilidade de interposição tempestiva de pedido de impugnação perante a CCEE, dirigido à ANEEL, nas hipóteses e condições estabelecidas pela norma de regência. (NR)

* ^ Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência Nacional de Energia Elétrica.



Art. 59 A CCEE deve notificar, nos termos do Procedimento de Comercialização específico:

I -

a) sejam monitorados os empreendimentos de geração de titularidade do agente desligado e de seus representados, quando programados ou despachados centralizadamente, para fins do disposto no § 1º; e

.....

§ 1º O ONS deve informar à ANEEL os eventuais descumprimentos à programação ou ao despacho centralizado para geração de energia elétrica, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas - notadamente os expedientes necessários à efetivação da intervenção - e judiciais pertinentes. (NR)

Art. 60 O ONS e os agentes de distribuição, após notificados pela CCEE nos termos do Procedimento de Comercialização específico, devem iniciar procedimento para efetivação da suspensão, conforme disposto em regulamentos específicos.

§ 1º O ONS e os agentes de distribuição devem, em até quarenta e oito horas de sua execução, informar à CCEE a data e hora em que foi efetivada a suspensão de cada unidade consumidora, observando-se o prazo mínimo de cinco dias e máximo de dez dias para sua conclusão, contados da notificação.

.....

Art. 62

§ 7º A CCEE poderá determinar ao ONS ou aos agentes de distribuição a desconexão do sistema elétrico de unidade geradora modelada em perfil específico de que trata o inciso II do caput, caso constate o aumento de débitos no âmbito da CCEE. (NR)

.....

Art. 65 A CCEE, na ocorrência de decisão proferida favoravelmente ao desligamento de agente que possua outorga, deve encaminhar os autos à ANEEL, nos termos do Procedimento de Comercialização específico. (NR)

.....

* ^ Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência Nacional de Energia Elétrica.



Art. 109

I - houver ajuste nos volumes de energia elétrica associados a contratos de venda ou cessão validados pela parte compradora ou cessionária, de que trata o § 1º do art. 105; ou”

Art. 2º Alterar a Resolução Normativa nº 678, de 1º de setembro de 2015, conforme a seguinte redação:

“Art. 2º A atividade de comercialização de energia elétrica compreende a compra e a venda de energia elétrica no SIN, sendo os agentes comercializadores classificados como:

I - Tipo 1: comercializadores sem limitação para registro de montantes de venda no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE; e

II - Tipo 2: comercializadores sujeitos a limitação para registro de até 30 MW médios em montantes de venda mensais totais no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE.

Parágrafo único. Não se caracterizam como atividade de comercialização, para fins de cumprimento das obrigações setoriais, a prestação exclusiva de serviços de treinamento, diagnóstico, formulação de soluções, consultoria, assessoria ou congêneres.

.....

Art. 4º

.....

II - sede social em endereço comercial, comprovada por meio de contrato de locação ou outro documento válido para o mesmo fim;

.....

V - nome empresarial suscetível de causar confusão ou associação com o de outro agente autorizado que não seja integrante de seu grupo econômico, aplicando-se subsidiariamente as normas que regem o Registro Público de Empresas Mercantis;

VI - capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizados monetariamente conforme Procedimentos de Comercialização.

* ^ Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da
cia.



VII - parecer da CCEE indicativo, conclusivo e não vinculante à ANEEL, com análise técnica e jurídica, incluída, mas não se limitando, a avaliação dos solicitantes em relação à participação em outras comercializadoras e de eventuais débitos de agentes ou ex-agentes que sejam do mesmo grupo econômicos dos solicitantes, observando o atendimento aos requisitos para obtenção de autorização, bem como de outros detalhes que, se não atendidos, inviabilizariam ou prejudicariam a prática da atividade de comercialização;

.....

IX - comprovação de aptidão para desempenho de atividade de comercialização, o que inclui comprovação de Estrutura Técnico-Operacional, Comercial e Financeira (inventário de bens) adequada e disponível, bem como qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, e

.....

§ 1º A emissão do parecer de que trata o inciso VII do caput fica condicionada à quitação ou caucionamento de todos os débitos deixados por outra empresa atrelada societariamente (direta ou indiretamente) à nova candidata à comercialização.

§ 2º Os argumentos adicionais apresentados pela CCEE no parecer de que trata o inciso VII do caput, que comprovem a inviabilidade ou o prejuízo à atividade de comercialização, poderão ser considerados como requisitos não atendidos para a obtenção da autorização.

§ 3º O parecer de que trata o inciso VII do caput deverá ser enviado pela CCEE à ANEEL e ao candidato a agente, em até 10 (dez) dias após o recebimento de todos os documentos necessários, sem prejuízo de análises complementares da CCEE no processo de adesão.

§ 4º A solicitação de autorização à ANEEL sem a apresentação dos documentos que atendam a todos os requisitos poderá ensejar o arquivamento do pedido pela ANEEL.

§ 5º Após o recebimento do parecer de que trata o inciso VII do caput, a ANEEL terá 30 (trinta) dias para finalizar a análise e decidir.

* ^ Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência Nacional de Energia Elétrica.



§ 6º Serão classificados como Tipo 1, os comercializadores que apresentem à CCEE patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atestados conforme Procedimentos de Comercialização.

.....

Art. 5º.

.....

III - diagrama do grupo econômico, observando-se:

.....

d) Identificação das pessoas naturais e jurídicas que compõem o grupo econômico do qual fará parte a solicitante e que possam vir a exercer influência direta ou indireta nos seus negócios.

IV - certidão emitida pela CCEE, atestando que a pessoa jurídica requerente e seus respectivos sócios e/ou acionistas pessoas físicas ou jurídicas, assim como os sócios e/ou os acionistas direta ou indiretamente integrantes de seu respectivo grupo econômico:

.....

b) não estão em monitoramento em razão de conduta anômala ou em processo de desligamento da CCEE, e

c) não possuem participação societária direta ou indireta em agente da CCEE em monitoramento em razão de conduta anômala ou em processo de desligamento.

.....

IX - certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial da pessoa jurídica requerente e de seus sócios e acionistas diretos e indiretos, bem assim de insolvência civil, quando se tratar de sócio ou acionista pessoa física.

X - balanço patrimonial auditado por empresa reconhecida, quando aplicável, e demonstrações contábeis desde a criação da pessoa jurídica, limitada aos três últimos exercícios financeiros, e

XI - certidão de antecedentes criminais dos sócios diretos pessoas físicas.



* ^ Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da comissão.

XII - Declarações e documentos que demonstrem que os integrantes do grupo de controle detêm conhecimento sobre o ramo de negócio e sobre o segmento em que o solicitante pretende operar, inclusive sobre os aspectos relacionados à dinâmica de mercado, às fontes de recursos operacionais, ao gerenciamento e aos riscos associados às operações.

.....

Art. 6º. O comercializador deve observar o disposto nas normas setoriais, assim como as instruções ou as determinações de caráter geral expedidas pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, e apresentar anualmente à CCEE, conforme detalhado em Procedimento de Comercialização:

I - informações financeiras auditadas por empresa independente, credenciada na CVM e sem vínculo com a empresa auditada;

II - balancetes assinados por contador responsável pela empresa e/ou auditados;

III - documentação jurídica, regularidade fiscal, idoneidade econômico-financeira e técnica;

IV - patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exclusivamente para comercializadores do Tipo 1.

.....

§ 2º Poderá ensejar a revogação da autorização, sem prejuízo de outras hipóteses:

a) a ocorrência de simulação do exercício da atividade de comercialização;

b) a impossibilidade de o agente comercializar energia elétrica;

c) a utilização da autorização exclusivamente para objetivos diversos da comercialização, conforme estabelecida nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização

d) o não atendimento aos incisos I, II e III referidos no caput; e

e) o não envio de demais informações solicitadas, a qualquer tempo, pela área de monitoramento da CCEE, incluindo a recusa do agente em participar de reuniões com a CCEE.

.....

* ^ Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da
cia.



§ 4º O não atendimento ao inciso IV do caput implicará na classificação do agente comercializador como Tipo 2, até o seu efetivo cumprimento.

.....

Art. 7º.

.....

§ 3º O comercializador deve manter seu cadastro atualizado no âmbito, sob pena de restrição aos sistemas computacionais da CCEE. (NR)

.....

Art. 8º. A autorização de que trata esta Resolução vigorará por prazo indeterminado, mas poderá ser revogada, a qualquer tempo, a pedido do agente autorizado ou por descumprimento das obrigações da presente Resolução.

.....

Art. 9º Em caso de alteração no controle societário, direto ou indireto, do agente comercializador, as informações da operação deverão ser previamente validadas pela CCEE e ANEEL, antes de seu registro em órgão competente.”

Art. 3º A CCEE deve, no que couber, alterar os Procedimentos de Comercialização, de forma a adequá-los, submetendo-os à aprovação da ANEEL em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, devendo apresentar, no mínimo, descritivo conceitual detalhado e evidenciação da conexão entre o descritivo e as premissas modificadas.

Art. 4º O ONS, a CCEE e os seus agentes deverão adequar os seus procedimentos às alterações promovidas por esta Resolução nos seguintes prazos, mantendo a aplicação das disposições anteriores até a implementação das alterações:

I - até 30/6/2022 para:

a) art. 60, § 1º, da Resolução Normativa nº 957, de 2021, que trata do prazo mínimo de 5 e máximo de 10 dias para que o ONS e Distribuidoras realizem o corte após notificação pela CCEE; e

b) art. 109, inciso I, da Resolução Normativa nº 957, de 2021, que trata de desligamento em razão de ajuste de contratos em caso de não aporte de garantias financeiras.

II - até 28/2/2023 para:

* ^ Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da
cia.



a) artigos 2º, 4º e 5º da Resolução Normativa nº 678, de 2015, que tratam dos requisitos e os procedimentos atinentes à obtenção de autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN; e

b) artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução Normativa nº 678, de 2015, que tratam dos requisitos e os procedimentos atinentes à manutenção de autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN.

III - até que se aprove o Procedimento de Comercialização específico que trata de ritos operacionais para desligamento, de que tratam os artigos 47, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 62 e 65 Resolução Normativa nº 957, de 2021, ressalvada a vigência antecipada da alteração de prazos disposta na alínea “a” do inciso I.

Art. 5º Esta Resolução será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório – ARR após dois anos contados da implementação de todas as alterações de que trata o art. 4º.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em XXX de XXXXXXX de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

* ^ Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da
cia.

